



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Boletim do Município de Barra do Piraí - Poderes Executivo e Legislativo | Ano 22 | Nº 159 | 01º de Setembro de 2026

Vacine seu cão ou gato e
mantenha a proteção em dia!

NOVO PONTO FIXO DE VACINAÇÃO ANTIRRÁBICA



UBS Animal

RUA ASSIS RIBEIRO,
Nº 482, CENTRO



9h às 16h



**TODAS AS QUINTAS
E SEXTAS-FEIRAS
DE SETEMBRO**



Secretaria Municipal
do Bem-Estar Animal

Secretaria Municipal
de Saúde





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

Prefeita

Katia Cristina Miki da Silva

Vice-prefeito

Cristiano Gama de Almeida

Secretário Municipal de Governo

Eurico Pinheiro Bernardes Neto

Procurador Geral do Município

Marcelo Basbus Mourão

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Lucas Latini Adão

Secretário Municipal de Comunicação

Hugo Marques Ribeiro

Secretária Municipal de Fazenda

Viviany Taranto

Secretário Municipal de Planejamento Econômico,
Contabilidade e Coordenação

Marcelo Moreira Pessoa

Secretária Municipal de Assistência Social

Marina Viola Tinoco

Secretária Municipal de Obras Públicas

Maria Ilma de Andrade Silva

Secretário Municipal de Água e Esgoto

Carlos Afonso Miranda Marques

Secretário Municipal de Serviços Públicos

Roger Luís Gama Xavier Machado

Secretário Municipal de Saúde

Cristiano Gama de Almeida

Secretário Municipal de Educação

Flavio Cautiero Horta Jardim Junior - Interino

Secretário Municipal de Trabalho e Desenvolvimento
Econômico

Paulo Rogério de Oliveira Ganem

Secretário Municipal de Turismo

Tadeu Augusto Souto Oliveira

Secretário Municipal de Cultura, Audiovisual e Economia Criativa

Gabriel Ferreira Barbosa

Consultor Legislativo

Heitor Favieri Neto

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Secretário Municipal do Ambiente e Sustentabilidade

Maurício Coelho Macedo

Secretário Municipal de Agricultura

Eduardo Groetaers Gouvêa

Secretário Municipal de Segurança, Mobilidade Urbana e Ordem
Pública

Tadeu Augusto Souto Oliveira - interino

Secretário Municipal de Defesa Civil

Rafael Edgard Champion Barreto

Secretária Municipal da Mulher

Daniella Maria de Oliveira

Secretária Municipal do Bem Estar Animal

Luciene Maria dos Santos

Secretário Especial de Inovação e Tecnologia da Informação

Matheus da Silva Pedroza

Secretário Municipal do Complexo da Califórnia e São José do Turvo

Gabriel Carvalho da Cunha

Secretário Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano

Leandro Sardinha Oliveira de Almeida

Diretor do Fundo de Previdência

José Ricardo de Medeiros Leite

Controlador Geral do Município

Bernard Gama Botelho

Comandante da Guarda Municipal

Alessandro Damázio

PODER LEGISLATIVO
Mesa Diretora

Rafael Santos Couto
Presidente

Pedro Fernando de Souza Alves
1º Secretário

Luiz Felipe de Paula Pinto
2º Secretário

Vereadores
Elves Costa dos Santos

Jeordane da Silva Gomes Perino

João Paulo Mariano Novaes

José Mauro da Silva Nascimento

Luciana de Oliveira Maciel de Almeida

Macrei Júnior de Andrade

Thiago Felipe Ponciano Soares

Wanderson Luiz Barbosa Lemos





SUMÁRIO

Secretaria Municipal de Governo.....04

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.....11

Fundo de Previdência Municipal.....12

Secretaria Municipal de Educação.....13

Secretaria Municipal de Assistência Social.....59

FAMÍLIA ACOLHEDORA

seja uma
Família Acolhedora

um novo
começo
pode mudar
tudo

Para uma criança, acolhimento é
cuidado, proteção e afeto

PREFEITURA
BARRA DO PIRAI
ORGULHO DE SER BARRARENSE

Secretaria Municipal
de Assistência Social



ATOS DO PODER EXECUTIVO

GOVERNO



DECRETO Nº 1209 DE 28 DE AGOSTO DE 2026.

EMENTA: “ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor de R\$1.329.000,00 (Um milhão trezentos e vinte e nove mil reais) para reforço de saldo de dotações consignadas no Orçamento Programa em vigor e dá outras correlatas providências”.

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA, PREFEITA MUNICIPAL, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, em especial o artigo 4º, da Lei Municipal nº 4.237 de 29 de dezembro de 2025 – Lei Orçamentária,

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto o CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor de R\$1.329.000,00 (Um milhão trezentos e vinte e nove mil reais) para reforço das seguintes dotações, a saber:

SUPLEMENTAÇÃO

Ficha	Recurso	Elemento de Despesa	
Número	Fonte de Recurso STN	Conta	Valor em R\$
01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI			
01.20 - Executivo			
01.20.11 - Secretaria de Educação			
12.361.1006.2072 - Prog. Administ. e Manutenção do Ens. Fundamental			
248	1500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE	3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	50.000,00
249	1540 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE	3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	500.000,00
257	1540 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE	3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais	490.000,00
01.20.13 - Secretaria de Serviços Públicos			
04.452.1011.2033 - Desenvolvimento da Política de Serviços Urbanos			
418	1500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	100.000,00
01.20.16 - Secretaria de Água e Esgoto			
04.451.1011.2034 - Gestão do Sistema de Abastecimento de Água e Esgoto			
506	1709 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE À COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS HÍDRICOS - RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	150.000,00
01.20.18 - Secretaria de Segurança, Mobilidade Urbana e Ordem Pública			
06.091.1021.2012 - Manutenção da Secretaria de Ordem Pública			
529	1500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	39.000,00
Total:			1.329.000,00

Art. 2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar, mencionado no artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso a anulação parcial e na forma que prevê o artigo 43 e seus parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.





ANULAÇÃO

Ficha	Recurso	Elemento de Despesa	
Número	Fonte de Recurso STN	Conta	Valor em R\$
01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI			
01.20 - Executivo			
01.20.11 - Secretaria de Educação			
12.361.1006.2072 - Prog. Administ. e Manutenção do Ens. Fundamental			
261	1500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	50.000,00
262	1540 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	990.000,00
01.20.12 - Secretaria de Obras Públicas			
15.451.1011.1511 - REFORMA COM MELHORIAS DO VIADUTO FARIA LIMA			
377	1500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100.000,00
01.20.13 - Secretaria de Serviços Públicos			
04.452.1011.2035 - Gestão do Sistema de Coleta de Resíduos Sólidos			
430	1709 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE À COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS HÍDRICOS - RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	150.000,00
01.20.18 - Secretaria de Segurança, Mobilidade Urbana e Ordem Pública			
06.091.1021.2012 - Manutenção da Secretaria de Ordem Pública			
526	1500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	27.000,00
530	1500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	12000,00
Total:			1.329.000,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Piraí (RJ), 28 agosto de 2026.

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA
Prefeita Municipal





PREFEITURA
BARRA DO PIRAI
ORGULHO DE SER BARRENSE

Gabinete da Prefeita

DECRETO Nº 1211 DE 01 DE SETEMBRO DE 2026

REGULAMENTA A IMPLANTAÇÃO DE DISPOSITIVOS FIXOS DE PROTEÇÃO (BALIZADORES) NAS CALÇADAS E PASSEIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI, ESTABELECE CRITÉRIOS DE ACESSIBILIDADE, PADRONIZAÇÃO E SEGURANÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 23, inciso II, e 30, incisos I e VIII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência;

CONSIDERANDO os critérios técnicos estabelecidos pela ABNT NBR 9050:2020 – Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos;

CONSIDERANDO o Código de Trânsito Brasileiro e os Manuais Brasileiros de Sinalização de Trânsito do CONTRAN, especialmente o Volume VI – Dispositivos Auxiliares;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a instalação de dispositivos destinados a impedir a invasão de veículos sobre calçadas e passeios públicos, garantindo simultaneamente a segurança dos pedestres, a acessibilidade universal e a mobilidade urbana;

DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentada a implantação de dispositivos fixos de proteção do tipo balizadores nas calçadas, passeios públicos, praças e demais áreas destinadas à circulação de pedestres, com a finalidade de impedir o acesso irregular de veículos, preservar o patrimônio público e garantir a segurança dos usuários.

Art. 2º. A instalação dos balizadores deverá observar obrigatoriamente:





PREFEITURA
BARRA DO PIRAI
ORGULHO DE SER BARRENSE

Gabinete da Prefeita

- I. a manutenção da rota acessível;
- II. a preservação da faixa livre de circulação de pedestres, conforme a ABNT NBR 9050;
- III. as normas de acessibilidade previstas na Lei Federal nº 13.146/2015;
- IV. as disposições da Lei Federal nº 10.098/2000 e do Decreto Federal nº 5.296/2004;
- V. as normas municipais relativas à execução, conservação e manutenção das calçadas.

Parágrafo único. Na hipótese de conflito entre normas técnicas ou legais, prevalecerá aquela que estabelecer maior nível de proteção à segurança dos pedestres, à acessibilidade universal e à mobilidade urbana.

Art. 3º. Os balizadores deverão ser implantados na faixa de serviço da calçada, sendo vedada sua instalação na faixa livre destinada à circulação de pedestres.

§ 1º As autorizações concedidas anteriormente que estejam em desacordo com as disposições deste Decreto permanecerão sujeitas à revisão pelo órgão municipal competente, devendo os respectivos balizadores ser adequados ou substituídos no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de publicação deste Decreto, conforme as especificações nele estabelecidas, mediante orientação e fiscalização do órgão municipal competente, observado, quando cabível, o devido processo administrativo e o interesse público.

Art. 4º. Na implantação dos balizadores deverão ser observados, no mínimo, os seguintes critérios técnicos:

- I. preservação integral da faixa livre de circulação prevista na legislação e na ABNT NBR 9050, admitindo-se exceções somente mediante parecer técnico fundamentado da Secretaria Municipal de Obras Públicas;
- II. alinhamento uniforme dos dispositivos, com espaçamento entre 1,20 m e 1,50 m, medido entre eixos, conforme avaliação técnica do órgão fiscalizador e as características do local;
- III. resistência mecânica compatível com sua finalidade;
- IV. cor, acabamento e características visuais conforme especificações constantes do Anexo I deste Decreto;
- V. implantação em local que não prejudique a circulação de pessoas com deficiência, pessoas com mobilidade reduzida, idosos, usuários de cadeira de rodas e demais pedestres;
- VI. Inexistência de arestas cortantes, cantos vivos, ou quaisquer elementos que possam oferecer risco aos pedestres.

Art. 5º. É vedada a implantação de balizadores:





PREFEITURA
BARRA DO PIRAI
ORGULHO DE SER BARRENSE

Gabinete da Prefeita

- I. sobre piso tátil;
- II. em locais que impeçam ou dificultem o acesso às edificações, rampas de acessibilidade, travessias de pedestres, pontos de transporte coletivo, mobiliário urbano ou equipamentos públicos;
- III. em desacordo com as normas de acessibilidade vigentes.

Art. 6º. Na implantação dos balizadores deverão ser priorizadas soluções que conciliem:

- I. segurança viária;
- II. proteção do patrimônio público;
- III. mobilidade urbana;
- IV. acessibilidade universal;
- V. conforto e segurança dos pedestres.

Art. 7º. Integra este Decreto, para todos os efeitos legais, o Anexo I – Especificações Técnicas para Implantação de Balizadores em Calçadas e Passeios Públicos.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Piraí, 01 de setembro de 2026.

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA
Prefeita Municipal

SMG/SMOP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020319/000234/2026





CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

LEI MUNICIPAL Nº4423 DE 31 DE AGOSTO DE 2026.

**EMENTA: DISPÕE SOBRE DÁ NOVA
DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e a Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada como Travessa Marialva de Oliveira Silveira o logradouro público antes denominado Compadre Pedro Abbud, no Distrito de Ipiabas, Barra do Piraí. Situada nas coordenadas aproximadas (– 22.36895572776607 e – 43.87574644026754) (22°22'08.2"S 43°52'32.7"W).

Art. 2º. Qualquer disposição anterior em contrário, ficam revogadas.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

BARRA DO PIRAÍ, 31 de agosto de 2026

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA

Prefeita Municipal

PROJETO DE LEI Nº 81/2026

AUTOR: JOSÉ MAURO DA SILVA NASCIMENTO



PORTARIA Nº 585/2026

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA, Prefeita Municipal de Barra Do Piraí, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, de acordo com a Lei Municipal nº3784/2023, SIDNEI FERREIRA JÚNIOR, para a função gratificada de Chefe de Atendimento – Diretoria Geral de Atenção Especializada, da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, Nível DAI 5.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01/09/2026.

GABINETE DA PREFEITA, 01 DE SETEMBRO DE 2026.

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA
Prefeita Municipal

smg/hfn/ebas

PORTARIA Nº 586/2026

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA, Prefeita Municipal de Barra Do Piraí, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a partir desta data, de acordo com a Lei Municipal nº3364 de 11/12/2020, LUIZ FELIPE BRANDÃO OSÓRIO, para o cargo em comissão de Subprocurador Geral, Nível SPGM, na estrutura da Procuradoria Geral do Município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA, 01 DE SETEMBRO DE 2026.

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA
Prefeita Municipal

smg/hfn/ebas

ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA – 12/2026 – UASG - 985805-14/2026

O Agente de Contratação e sua equipe de apoio, torna pública a data da DISPENSA ELETRÔNICA, referente à aquisição de Sonda de Gastrostomia - Boton GTT, visando suprir a demanda desta Secretaria Municipal de Saúde, destinada a atendimento ao usuário do SUS (Sistema Único de Saúde) que apresenta diagnóstico de Doença Refluxo Gastroesofágico, bem como Transtorno do espectro Autista e Epilepsia., conforme quantidades e especificações do termo de referência. Processo Administrativo nº 020321001265/2026, na modalidade Dispensa Eletrônica nº 12/2026, número 985805-14/2026 no portal do comprasgov, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, que será realizada no dia 04 de setembro de 2026, de 09:00h às 15:00 horas, no site www.comprasnet.gov.br, maiores informações pelo e-mail: licitacao@barradopirai.rj.gov.br.

Aline C Lacerda Magalhães – Agente de Contratação.
Barra do Piraí, 28 de agosto de 2026

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO UASG 985805-13/2026-CONTROLE INTERNO Nº 90017/2026

O Município de Barra do Piraí, através da Agente de Contratação e Equipe de Apoio torna pública a data da licitação referente a Provável aquisição de MATERIAIS DE CONSUMO, voltados para a realização de oficinas de qualificação profissional na área de beleza e estética, com foco em penteados e modelagem capilar, no âmbito do Programa ACESSUAS Trabalho, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social de Barra do Piraí/RJ. Processo Administrativo nº BDP-020310/000137/2026, na modalidade Pregão Eletrônico nº 90017/2026 – nº de CONTROLE INTERNO, do tipo menor preço por item, que será realizada no dia 16 de setembro de 2026, às 14:00 horas, no site www.comprasnet.gov.br, UASG 985805-12/2026, sendo esta a numeração utilizada para localização do certame na plataforma eletrônica, maiores informações pelo e-mail: licitacao@barradopirai.rj.gov.br.

Barra do Piraí, 28 de agosto de 2026.
Aline C Lacerda Magalhães – Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO UASG 985805-15/2026-CONTROLE INTERNO Nº 90018/2026

O Município de Barra do Piraí, através da Agente de Contratação e Equipe de Apoio torna pública a data da licitação referente a Provável contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de veículos automotores, 0 km e com manutenção preventiva e corretiva, bem como seguro inclusos para atendimento das necessidades dos pacientes em tratamento dentro e fora município, através da Secretaria Municipal de Saúde de Barra do Piraí/RJ.. Processo Administrativo nº BDP-020321/001870/2026, na modalidade Pregão Eletrônico nº 90018/2026 – nº de CONTROLE INTERNO, do tipo menor preço global, que será realizada no dia 17 de setembro de 2026, às 14:00 horas, no site www.comprasnet.gov.br, UASG 985805-15/2026, sendo esta a numeração utilizada para localização do certame na plataforma eletrônica, maiores informações pelo e-mail: licitacao@barradopirai.rj.gov.br.

Barra do Piraí, 31 de agosto de 2026.
Aline C Lacerda Magalhães - Pregoeira

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO	
INSTRUMENTO:	1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 13/2026
PARTES:	Município de Barra do Piraí através da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí por intermédio da Secretaria Municipal de Obras Públicas e a empresa P.P.S. CONSTRUTORA LTDA.
OBJETO:	Construção de muro de contenção no Bairro Morro do Gama na Travessa Antônio Ribeiro, número 117, Barra do Piraí – RJ
VALOR:	R\$ 21.632,67
VIGÊNCIA:	04 (quatro) meses
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	020319/000041/2026
FUNDAMENTO:	Lei Federal nº 14.133/21
DATA DA ASSINATURA:	01/09/2026

FUNDO DE PREVIDÊNCIA

ATO DE CONCESSÃO Nº 0032/2026

A Coordenação Previdenciária do Fundo Previdenciário do Município de Barra do Piraí - FPMBP, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o estabelecido no Art. 58 da Lei Complementar nº 032/2025;

CONSIDERANDO ainda, tudo o que consta no processo nº 000086/2026.

RESOLVE conceder, a partir de 01 de setembro de 2026, o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA ESPECIAL DE PROFESSOR com integralidade, com paridade e em parcelas distintas para o servidor MARCOS DA SILVA RIBEIRO, no cargo de PROFESSOR I – MATEMÁTICA D7, matrícula nº 2638, no valor total de R\$ 7.853,53 (Sete mil oitocentos e cinquenta e três reais e cinquenta e três centavos), na forma do I, § 2º do art. 60 da Lei Complementar nº 032/2025.

Publique-se.
Registre-se.

Barra do Piraí, 28 de agosto de 2026.

Roberto Bichara de Melo
Coordenador Administrativo Geral – FPMBP/RJ
Matrícula nº 1800

APOSTILA DE FIXAÇÃO Nº 0032/2026

A Coordenação Previdenciária do Fundo Previdenciário do Município de Barra do Piraí - FPMBP, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o estabelecido no Art. 58 da Lei Complementar nº 032/2025;

CONSIDERANDO ainda, tudo o que consta no processo nº 000086/2026.

FIXA o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA ESPECIAL DE PROFESSOR a partir de 01 de setembro de 2026, com integralidade, com paridade e em parcelas distintas para o servidor MARCOS DA SILVA RIBEIRO, no cargo de PROFESSOR I – MATEMÁTICA D7, matrícula nº 2638, no valor total de R\$ 7.853,53 (Sete mil oitocentos e cinquenta e três reais e cinquenta e três centavos), abaixo discriminado na forma do I, § 2º do art. 60 da Lei Complementar nº 032/2025.

Vencimento atribuído ao cargo de PROFESSOR I – MATEMÁTICA D7, de acordo com o anexo II, alterado pelo Art. 223 da Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997 e Decreto 011/2009 e suas alterações.....	R\$ 5.066,79
Triênio no valor de 50% de acordo com o Art. 91 da Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997.....	R\$ 2.533,40
Progressão Nível II, art. 15 da Lei Complementar Nº 014 de 06 de junho de 2021.....	R\$ 253,34
Total da remuneração.....	R\$ 7.853,53

Publique-se
Registre-se.

Barra do Piraí, 28 de agosto de 2026.

Camila Loures Paschoal Corrêa
Gerência de Governança Corporativa – FPMBP/RJ
Mat. 1790

Sueli da Silva Montezano
Assessora Executiva – FPMBP/RJ
Mat. 1787

EDUCAÇÃO

EDITAL Nº 002/2026

Prefeitura Municipal de Barra do Piraí

Secretaria Municipal de Educação

SELEÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA ATUAR NO PROJETO “ATLETA OLÍMPICO BARRENSE- TAEKWONDO NAS ESCOLAS”

A **Prefeitura Municipal de Barra do Piraí**, torna público a abertura de inscrições para o processo seletivo simplificado, destinado à seleção de profissionais para prestação de serviços por tempo determinado que atuarão no Projeto Atleta Olímpico Barrense - Taekwondo nas Escolas, institucionalizado conforme processo número 020315/000416/2026, com recurso de emenda parlamentar impositiva. O Processo Seletivo Simplificado estará sob Coordenação Técnica – Administrativa da Secretaria Municipal de Educação através da Comissão Especial, instituída e publicada no Diário Oficial do Município de Barra do Piraí e reger-se-á nos termos previstos neste Edital e Legislação pertinente: Lei Municipal 1.371/2007; Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal de 1988; Art. 18, § 1º da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal); Tribunal de Contas da União – TCU “Acórdão 2588/2017”; Portaria Interministerial 424/2016, bem como Comunicado nº 18/2020 – Aplicabilidade do § 9º do Art. 75 da Lei 13.898/19, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020.

1. DO PROJETO

O Projeto Taekwondo nas Escolas contempla aulas gratuitas, para crianças e adolescentes de diferentes faixas etárias, entre 8 e 17 anos, oriundos da rede municipal de ensino, desenvolvidas por meio de uma metodologia própria elaborada, que estimula a criatividade e autonomia de cada indivíduo. As aulas serão realizadas em 4 (quatro) núcleos localizados no município de Barra do Piraí, 3 (três) unidades de ensino integral (Ciep Brizolão 284 Municipalizado Nelly de Toledo Rocha, E. E. M. São José do Turvo e E. E. M. Marieta Vasconcelos Coutinho Coelho) e uma de ensino regular (Ciep Brizolão 428 Dona Mariana Coelho), no horário de contraturno escolar dos participantes. O projeto possui um grande potencial educativo, capaz de contribuir na formação da cidadania, no combate à violência, respeito aos direitos humanos e inclusão social. O foco do projeto está na formação integral do jovem, tendo

como fio condutor o desenvolvimento de valores e habilidades intrínsecos às atividades esportivas. Tais valores e habilidades, ao serem transmitidos em uma perspectiva ampla de vida em sociedade, podem fornecer as bases para um processo educacional de qualidade.

2. *DOS FINS*

O edital destina-se a selecionar 01 (um) profissional de Coordenação Desportiva do Projeto; 02 (dois) treinadores marciais nível 1 (avançado); 02 (dois) treinadores marciais nível 2 (assistentes).

3. *DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO*

- 3.1 - Ser brasileiro que preencha os requisitos em lei, assim como estrangeiro a forma da lei;
- 3.2 - Ter completado 18 anos de idade;
- 3.3 - Preencher a ficha de inscrição;
- 3.4 - Estar em dia com as obrigações da Justiça Eleitoral;
- 3.5 - Estar em dia com o Serviço Militar, no caso de brasileiro do sexo masculino;
- 3.6 - Gozar de aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo;
- 3.7 - Apresentar documentação comprobatória da formação específica para atuação da função;
- 3.8 - Cumprir com todas as determinações previstas neste edital.

4. *DAS INSCRIÇÕES*

4.1 - A inscrição será realizada na modalidade online por e-mail, através do endereço "anosfinaisassessoriabp@gmail.com" com o título: "Inscrição Edital 002 de 2026" identificando a área pretendida do candidato. As informações da ficha de inscrição (Anexo I) deverão ser transcritas para o corpo do e-mail e os demais documentos enviados em anexo por meio de cópias digitais no formato PDF, conforme o cronograma previsto neste edital. Importante destacar que somente serão aceitos arquivos em formato PDF. Documentos em Word, PNG ou outros formatos serão desconsiderados. O candidato que não assinalar nenhuma opção na ficha de inscrição terá sua inscrição indeferida.

4.2 - Em caso de envio de e-mails duplicados ou múltiplos pela mesma pessoa, será considerado exclusivamente o último e-mail recebido dentro do prazo de inscrição, sendo os anteriores

desconsiderados. Experiências não comprovadas por documento oficial serão desconsideradas. Todos os comprovantes e documentos previstos neste edital devem ser enviados de uma única vez no mesmo e-mail, dentro do período de inscrições, não sendo aceita a entrega de documentos fora desse prazo."

4.3 - A inscrição para o cargo de **Coordenador Desportivo do Projeto** será realizada mediante o envio em cópias digitais no formato PDF dos documentos abaixo solicitados:

A - Carta de interesse, justificando a participação no projeto em diálogo com a sua trajetória acadêmica e profissional;

B - Currículo atualizado (**modelo *vittae***) com documentos comprobatórios;

C - Cópia do diploma de grau requerido para a área pretendida, expedido por instituição reconhecida pelo Ministério do Esporte ou órgão representativo;

D - Cópia do visto de permanência no país (para estrangeiros);

E - Declaração de próprio punho de que possui disponibilidade de tempo necessário para realizar as atividades previstas para sua atuação no projeto.

4.4 - A inscrição para o cargo de **Técnico 1 e Técnico 2** será realizada mediante o envio em cópias digitais no formato PDF dos documentos abaixo solicitados:

A - Carta de interesse, justificando a participação no projeto em diálogo com a sua trajetória profissional;

B - Currículo Vitae com documentos comprobatórios;

C - Cópia do diploma de grau requerido para a área pretendida, expedido por instituição reconhecida pelo Ministério do Esporte ou órgão representativo;

D - Cópia do visto de permanência no país (para estrangeiros);

E - Declaração de próprio punho de que possui disponibilidade de tempo necessário para realizar as atividades previstas para sua atuação no projeto.

5. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E APROVAÇÃO

5.1 - A seleção de profissionais para a vaga de Coordenador Desportivo do projeto será realizada com base em:

A - Avaliação do currículo, com pontuação de 0 (zero) à 10 (dez), conforme os critérios estabelecidos no barema para análise de currículo (Anexo II);

B - Entrevista individual com os candidatos, com data e horário previamente agendados. A análise das entrevistas terá pontuação de 0 (zero) à 10 (dez), de acordo com os critérios estabelecidos no barema para análise em entrevista (Anexo II).

5.2 - A seleção de profissionais para as vagas de Técnico 1 e Técnico 2 será realizada com base em:

A - Avaliação do currículo profissional, com pontuação de 0 (zero) à 10 (dez), conforme os critérios estabelecidos no barema para análise de currículo (Anexo III);

B - Entrevista individual com os candidatos, com data e horário previamente agendados. A análise das entrevistas terá pontuação de 0 (zero) à 10 (dez), de acordo com os critérios estabelecidos no barema para análise em entrevista (Anexo III).

5.3 - A entrevista será realizada individualmente por videoconferência, com data e horário previamente agendados. Em caso de problemas de conectividade, a entrevista poderá ser remarcada, no máximo uma vez, dentro do período previsto no cronograma.

5.4 - Serão aprovados candidatos com média igual ou superior a 7,0 (sete), considerando-se a avaliação do currículo e a entrevista. A classificação se dará na ordem decrescente, sendo considerado como primeiro colocado, aquele que obtiver a maior nota final.

5.5 - Em caso de empate, serão priorizados os profissionais que atendam aos seguintes critérios organizados em ordem de importância:

A - Maior nota em entrevista;

B - Maior tempo de experiência profissional.

5.6 - Os candidatos selecionados no presente edital participarão de uma reunião inicial visando a qualificação para atuação no Projeto.

5.7 - Somente serão considerados aptos a assumir as vagas os candidatos que participarem da reunião de inicial de qualificação.

5.8 - Os candidatos aprovados que não forem classificados para assumir o cargo inicialmente, estarão automaticamente compondo uma lista de espera para assumir a vaga diante desistência ou desligamento de um candidato anteriormente classificado, sem que haja um novo processo seletivo.

6. DAS VAGAS, PERFIL E REMUNERAÇÃO

6.1 - As contratações decorrentes deste Processo Seletivo serão realizadas por prazo determinado de 12 meses, em razão da necessidade temporária de profissionais para a execução das ações específicas vinculadas ao Projeto Atleta Olímpico Barrense – Taekwondo nas Escolas, sendo Coordenador de Projeto, Técnico 1 e Técnico 2, iniciando-se em a partir do ato convocatório;

6.2 - Este edital não prevê a renovação automática das contratações, mas os profissionais contratados para execução do objeto do convênio, poderão, caso necessário, prorrogar suas atuações, não excedente a 02 (dois) anos.

6.2.1. A eventual prorrogação não constitui direito do contratado e dependerá do interesse público, da necessidade de continuidade das atividades, da vigência do Projeto e do respectivo instrumento que o fundamenta, bem como do atendimento das condições estabelecidas pela legislação aplicável.

6.3 - Estão previstas, para este edital, 05 vagas, conforme a tabela a seguir:

Cargo	Número de vagas	Perfil	Carga Horária Semanal	Meses de Atuação no Projeto	Vencimento
Coordenador de Projeto	01 vaga	Profissional, responsável por operacionalizar o programa de treinamentos, coordenar e avaliar treinadores, visando atingir os objetivos e resultados do projeto.	08h	12 meses	R\$ 2.881,00
Técnico 1	02 vagas	Profissional, responsável por desenvolver as técnicas avançadas, promover o desenvolvimento integral dos participantes e orientar princípios e regras nos níveis avançados.	08h	12 meses	R\$ 2.782,00
Técnico 2	02 vagas	Profissional responsável por desenvolver as técnicas iniciais, auxiliando no desenvolvimento dos praticantes.	08h	12 meses	R\$ 1.200,00



7 - DAS FUNÇÕES E SUAS ATRIBUIÇÕES:

7.1 - **Coordenador de Projeto** – Profissional, com nível superior completo, responsável por operacionalizar o programa de treinamentos, coordenar e avaliar os treinadores, visando atingir todos os objetivos e resultados do projeto (diretrizes e conceitos técnicos) voltados para a excelência, e com experiência comprovada na gestão e/ou coordenação de Projetos Sociais.

Atribuições do Coordenador de Projeto: Desenvolver e executar o processo de implementação do Projeto; Elaborar o Plano de Monitoramento e Avaliação dos Projetos com base em indicadores de processo, resultados, impacto e gestão; Garantir a implementação e gestão das ações previstas no projeto; Planejar e executar as atividades previstas no projeto conforme Plano de Implementação; Responsabilizar-se pela documentação comprobatória da execução física do Projeto; Definir responsabilidades da equipe técnica e supervisionar cumprimentos do planejamento das atividades; Efetuar monitoramento e avaliação das atividades dos projetos conforme parâmetros do Plano de monitoramento e Avaliação; Aprovar os relatórios mensais.

7.2 – Técnico 1- Profissional responsável a desenvolver as técnicas avançadas, promover o desenvolvimento integral dos praticantes e orientar na compreensão dos princípios e regras da modalidade nos níveis avançados.

7.3 - Técnico 2 - Profissional responsável por desenvolver as técnicas iniciais, auxiliando no desenvolvimento dos praticantes, sob supervisão constante do Técnico 1.

8 – DO CRONOGRAMA

Evento	Data
Lançamento do Edital	04/09/2026
Inscrições	08/09 a 22/09/2026
Homologação das Inscrições (1ª Etapa)	24/09/2026
Divulgação das datas das entrevistas	25/09/2026
Realização das Entrevistas	29/09 a 01/10/2026
Resultado parcial	07/10/2026
Recursos	08/10/2026
Resultado das análises dos recursos	13/10/2026
Resultado Final	14/10/2026

9 - DO PROCESSO SELETIVO

9.1 - O processo seletivo será realizado por uma Comissão Especial instituída por portaria pela Prefeitura Municipal de Barra do Piraí.

9.2 - Os casos omissos do presente Edital e das Leis Municipais serão resolvidos pela Comissão Especial, observados os princípios e normas que regem a Administração Pública, mediante requerimento ao Protocolo da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí.

10 - DA APRESENTAÇÃO DE RECURSOS

10.1 - O candidato terá direito a apresentar recurso fundamentado à Comissão Especial, nos prazos estabelecidos pelo cronograma. O recurso deverá ser enviado através de e-mail intitulado “Recurso - Edital Nº 002 de 2026”, destinado ao endereço anosfinaisassessoriabp@gmail.com formato de carta, assinada e digitalizada pelo candidato. Não serão aceitos recursos em qualquer outro formato, assim como os recursos apresentados fora dos prazos e/ou sem fundamentação.

10.2 - O recurso tem a função exclusiva de oportunizar a revisão de possíveis erros que tenham



ocorrido por parte da banca no processo avaliatório do candidato, não sendo válido para remissão de erros ocorridos por parte de outros.

10.3- Será aceito apenas um recurso por candidato para cada situação, observando-se o prazo para tal.

11 - DA RESCISÃO DE CONTRATO

11.1 - O não cumprimento dos compromissos expressos no contrato temporário de trabalho poderá acarretar a rescisão do contrato.

11.2 - O afastamento injustificado do profissional por mais de 10 dias seguidos implicará na rescisão imediata;

11.3. O profissional contratado deverá manter frequência mensal mínima de 80% (oitenta por cento) nas atividades previstas para sua função no âmbito do Projeto Taekwondo nas Escolas.

11.3.1. O percentual de frequência mensal será apurado pela relação entre o número de atividades efetivamente cumpridas pelo profissional e o número total de atividades previstas para sua função no respectivo mês, conforme cronograma, escala ou planejamento previamente estabelecido, mediante a seguinte fórmula:

$$\text{Frequência mensal (\%)} = (\text{número de atividades cumpridas} \div \text{número total de atividades previstas no mês}) \times 100.$$

11.3.2. Para fins de apuração da frequência, não serão computadas como ausência as situações devidamente justificadas e comprovadas, quando admitidas nos termos deste Edital, do instrumento contratual e da legislação aplicável.

11.3.3. A frequência mensal inferior a 80% (oitenta por cento) caracterizará descumprimento das obrigações assumidas pelo profissional, ficando sujeita à apuração e às medidas previstas no instrumento contratual, inclusive à rescisão, assegurados, quando cabíveis, a prévia ciência do interessado e o direito de manifestação.

11.4. Os profissionais selecionados e contratados para atuação no Projeto Taekwondo nas Escolas deverão participar dos eventos, reuniões e formações definidos como obrigatórios pela Coordenação Geral do Projeto, desde que regularmente convocados, com indicação prévia da data, do horário, do local ou meio de realização.

11.4.1. A participação nos eventos, reuniões e formações obrigatórias será registrada por instrumento próprio, incluindo lista de presença, registro eletrônico, relatório, ata ou outro meio idôneo adotado pela Coordenação Geral do Projeto, para fins de comprovação.

12 - DA CONVOCAÇÃO

12.1 - Para fins de admissão, os candidatos serão convocados, exclusivamente, através de Edital de Convocação, publicado no Órgão Oficial do Município de Barra do Pirai através do site <https://www.barradopirai.rj.gov.br/>, e deverão apresentar-se à Assessoria de Divisão de Pessoal Secretaria Municipal de Educação de Barra do Pirai, no prazo improrrogável de até cinco (05) dias úteis, após a data de convocação, munidos da seguinte documentação:

- a) 1 foto (3x4) atual;
- b) CPF ou comprovante de situação cadastral do CPF, emitido pelo site da Receita Federal (cópia);
- c) Carteira de identidade (RG), com número, órgão expedidor e data de expedição (cópia);
- d) Título de eleitor com comprovante da última votação ou declaração de quitação da justiça eleitoral (cópia);
- e) Certificado de reservista ou Certificado de Dispensa da Incorporação (Sexo Masculino);
- f) Carteira de Trabalho profissional (documento físico) da qual deve constar fotografia, número/série, data de expedição, filiação, local de nascimento e página de contrato do primeiro emprego, mesmo que não tenha registro
- g) PIS/PASEP ou extrato de inexistência de registro (obtido junto ao Banco do Brasil - PASEP e Caixa Econômica Federal – PIS);
- h) Comprovante de escolaridade exigida para o cargo (cópia);
- i) Comprovante de endereço atualizado;
- j) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais – (pode ser obtida no site da Polícia Civil)
- k) Certidão de Nascimento dos filhos dependentes menores de 21 anos de idade (cópia);
- l) Cartão de vacinação dos filhos dependentes de até 7 anos de idade (cópia);
- m) Comprovante de matrícula e frequência escolar dos filhos de 06 a 14 anos de idade;
- n) Declaração de não acúmulo de cargos públicos (original), o modelo poderá ser obtido na Secretaria Municipal de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Barra do Pirai/RJ.
- o) Declaração de bens;
- p) Atestado de Admissão;

12.2 - Os candidatos que não atenderem aos requisitos exigidos neste Edital serão automaticamente eliminados do Processo Seletivo em qualquer de suas fases.

12.3 A desistência ou o não comparecimento do candidato após a convocação implicará na sua

eliminação do processo seletivo;

12.4 - Após a convocação inicial para atendimento às necessidades emergenciais terá continuidade o procedimento de chamada, em rigorosa ordem de classificação, para o suprimento de vagas remanescentes e das que surgirem no decorrer do ano;

12.5 - Para fins das chamadas de vagas remanescentes e sequenciais serão utilizados meios de comunicação (<https://www.barradopirai.rj.gov.br/>, e/ou telefone e e-mail) fornecidos pelo candidato no ato de inscrição ou publicação de novo edital de convocação;

12.6 - A dispensa do contratado nos termos deste Edital dar-se-á automaticamente, quando expirado o prazo, ao cessar o motivo da designação ou, ainda, a critério da autoridade competente, por conveniência da Administração;

12.7 - Ao contrato temporário não será aplicada a mudança de nível prevista na legislação municipal;

12.8 - O contrato temporário será firmado sob o regime de designação temporária, exclusivamente para atuação no Projeto Atleta Olímpico Barrense – Taekwondo nas Escolas, instituído no âmbito do Processo Administrativo nº 020315/000416/2026 e custeado com recursos oriundos de emenda parlamentar impositiva, observadas as disposições deste Edital e da legislação aplicável.

13 - DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

13.1- Não serão aceitas inscrições fora dos prazos determinados neste Edital (Vide tópico 6);

13.2 - A inscrição do candidato implicará no conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital. Em caso de dúvida o candidato deverá entrar em contato por meio do e-mail anosfinaisassessoriabp@gmail.com, não sendo aceita alegação de desconhecimento;

13.3 - Serão eliminados os candidatos com documentação incompleta (Vide tópico 4);

Este processo seletivo terá validade de até 12 (doze) meses ou enquanto durar a listagem de reserva técnica, a critério da Administração Municipal, a partir da data de divulgação da homologação do resultado final.

13.4 - O candidato que não puder iniciar as atividades no ato da convocação será considerado desistente, perdendo o direito à vaga;

13.5 - É responsabilidade do candidato o acompanhamento do processo de seleção através do site da Prefeitura de Barra do Piraí e canais de comunicação (e-mail e telefone) informados no ato da inscrição,

de modo que não serão aceitas quaisquer alegações sobre desconhecimento das informações disponibilizadas por estes meios;

13.6 - A convocação dos contemplados para início das atividades ocorrerá mediante condições adequadas de segurança sanitária em concordância da coordenação do projeto e instituição executora;

13.7- Os casos omissos serão definidos pela comissão especial julgadora.

Barra do Piraí, 01 de setembro de 2026.

FLÁVIO CAUTIERO HORTA JARDIM JÚNIOR
Secretário Municipal de Educação

ANEXO I

1 DADOS DO CANDIDATO					
CPF:		NOME COMPLETO (sem abreviaturas)			
DATA DE NASCIMENTO	SEXO	IDENTIDADE (RG)	ÓRGÃO EMISSOR	UF	Data de Emissão
NACIONALIDADE	PAÍS (se estrangeiro)		Nº DO PASSAPORTE (se estrangeiro)		VALIDADE
TÍTULO DE ELEITOR		E-MAIL			
ENDEREÇO RESIDENCIAL (logradouro)				BAIRRO	
CEP	CIDADE	UF	FONE RESIDENCIAL	WhatsApp	
				Celular	
2 FORMAÇÃO ACADEMICA					
3. EXPERIENCIA PROFISSIONAL / LOCAL DE TRABALHO (Quando couber)					
INSTITUIÇÃO					
CARGO			TIPO DE VÍNCULO		Regime de Trabalho:
ENDEREÇO DA INSTITUIÇÃO (logradouro)				E-mail	



BAIRRO	CEP	CIDADE	UF	FONE	FAX
4. FUNÇÃO PRETENDIDA					
Coordenador de Projeto		Técnico 1		Técnico 2	

5. DECLARAÇÃO
Declaro, sob pena das leis, que as informações por mim prestadas neste formulário são verídicas.
ASSINATURA, LOCAL e DATA



ANEXO II

1. BAREMA PARA ANÁLISE DO CURRÍCULO
(VAGA DE COORDENADOR DO PROJETO)

Critérios	Pontuação
Dupla formação (licenciatura e bacharelado) – 1,0 ponto Especialização em área relacionada – 1,0 ponto Mestrado em área relacionada – 1,5 pontos Doutorado em área relacionada – 2,0 pontos	2,0
Participação em eventos ou em cursos de capacitação/qualificação segundo a vaga pretendida (máximo 4 certificados) – 0,5 pontos por certificado	2,0
Experiência comprovada na(s) modalidade(s) (máximo 4 pontos) – 0,5 pontos por semestre	4,0
Experiência comprovada de participação em Projetos Sociais ou / Programas Municipais, Estaduais e Federais (0,5 ponto por ano, limitando-se a 5 anos)	2,0

2. BAREMA PARA ANÁLISE EM ENTREVISTA
ENTREVISTA

PARÂMETROS A SEREM AVALIADOS	PESO	NOTA
Pontualidade (Comparecimento e ingresso na videoconferência no horário previamente agendado, ressalvadas as hipóteses de problemas de conectividade previstas no Edital).	0 – 1	
Organização do pensamento (Capacidade de apresentar respostas de forma lógica, coerente, objetiva e relacionada às questões formuladas, estabelecendo sequência compreensível entre as ideias apresentadas).	0 – 1	
Comunicação verbal e vocabulário (Capacidade de comunicar informações e ideias com clareza, objetividade e adequação ao contexto profissional, possibilitando a compreensão das respostas pelos avaliadores).	0 – 1	
Disponibilidade para atuação no projeto (Compatibilidade entre a disponibilidade declarada pelo candidato e a carga horária, os dias, horários e demais condições de atuação estabelecidas para a função no Edital).	0 – 1	
Iniciativa mediante situações-problemas (Capacidade de analisar situação hipotética relacionada às atribuições da função, identificar o problema e apresentar solução ou encaminhamento coerente, viável e compatível com os objetivos do projeto).	0 – 1	
Conhecimento das atribuições e do projeto (Demonstração de compreensão dos objetivos, das diretrizes e das atividades do projeto, bem como das responsabilidades relacionadas à função pretendida, a partir das informações disponibilizadas no Edital).	0 – 1	
NOTA FINAL		

3. AVALIAÇÃO ORAL

ITEM A SER AVALIADO	PESO	NOTA
Conhecimentos Gerais sobre o Projeto Atleta Olímpico Barrense – Taekwondo nas Escolas	0 – 1	
Conhecimentos sobre Políticas Públicas do Esporte e Lazer	0 – 1	
Conhecimento sobre Responsabilidade Social	0 – 1	
Conhecimento sobre o Desporto em geral	0 – 1	
NOTA FINAL		

ANEXO III

BAREMA PARA ANÁLISE DO CURRÍCULO PROFISSIONAL
(Técnico 1 e 2)

CrITÉRIOS	Pontuação
* Atenção: em relação ao critério <i>Grau de Escolaridade</i> , a pontuação não é cumulativa. Será considerada exclusivamente a formação de maior nível apresentada pelo candidato.	
Grau de Escolaridade: Formação Básica (Fundamental Completo) – 1,0 ponto Formação Básica (Ensino Médio Completo) – 1,5 pontos Formação Técnica – 2,0 pontos Formação Superior – 2,5 pontos	2,5
Experiência profissional anterior em outras funções/atividades relacionadas ao projeto: Até 1 ano de experiência – 1,0 ponto Entre 1 e 2 anos de experiência – 1,5 pontos Entre 2 e 3 anos de experiência – 2,0 pontos Entre 3 e 4 anos de experiência – 2,5 pontos Entre 5 e 8 anos de experiência – 3,0 pontos Entre 8 e 10 anos de experiência – 4,0 pontos Mais de 10 anos de experiência – 5,5 pontos	5,5
Participação em eventos e/ou cursos de capacitação / qualificação relacionados a vaga pretendida (máximo 4 certificados) – 0,5 pontos por certificado	2,0
NOTA FINAL	

BAREMA PARA ANÁLISE EM ENTREVISTA
(suporte técnico e estagiário)

Itens	Pontuação
Capacidade de expressão verbal, explicitando claramente ideias sobre seu interesse na bolsa	2,0
Capacidade de expressão verbal, explicitando sua trajetória profissional articulada a vaga pretendida	2,0
Defesa do interesse na vaga pretendida	4,0
Disponibilidade	2,0



ANEXO IV

MODELO DE CURRÍCULO PARA INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

DADOS PESSOAIS

Nome completo:

Filiação:

Nacionalidade:

Naturalidade:

Data de Nascimento:

Estado Civil:

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

Carteira de Identidade e órgão expedidor:

Cadastro de Pessoa Física – CPF:

Título de Eleitor _____ Zona: _____ Seção: _____

Número do certificado de reservista: _____

Endereço Residencial:

Endereço Eletrônico:

Telefone residencial e celular:

Outro endereço e telefone para contato ou recado:

ESCOLARIDADE

GRADUAÇÃO

Curso:

Instituição de Ensino:

Ano de conclusão:

NÍVEL MÉDIO

Instituição de Ensino:

Ano de conclusão:

CURSOS RELACIONADOS COM O CARGO

Curso / área:

Instituição de Ensino:

Data de início: _____Data da conclusão: _____

Carga horária: _____

Curso / área:

Instituição de Ensino:

Data de início: _____Data da conclusão: _____

Carga horária: _____

Curso / área:

Instituição de Ensino:

Data de início: _____Data da conclusão: _____

Carga horária: _____

EXPERIÊNCIA:



Atividade/Função _____

Empresa: _____

Data de início: _____ Data do Término: _____

Atividade/Função _____

Empresa: _____

Data de início: _____ Data do Término: _____

Atividade/função: _____

Empresa: _____

Data de início: _____ Data do Término: _____

INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

Local e Data.

Assinatura do Candidato





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, LEGISLAÇÃO E NORMAS

PARECER CME/BP Nº04/2026

BARRA DO PIRAI, 03 DE AGOSTO DE 2026.

APROVA O PLANO DE EXPANSÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL DESTINADO A ORIENTAR A AMPLIAÇÃO DA OFERTA DE VAGAS NO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI-RJ.

I - HISTÓRICO:

No dia vinte e sete de julho de dois mil e vinte e seis, a Secretaria Municipal de Educação encaminhou ao Conselho Municipal de Educação para análise e parecer, a proposta do Plano de Expansão da Educação Infantil, com o objetivo de planejar a expansão da oferta da educação Infantil, promovendo o acesso, a permanência e a qualidade do atendimento às crianças da primeira infância do Município de Barra do Piraí.

A proposta foi discutida em reunião extraordinária e submetida à Comissão Temporária, constituída pelos conselheiros presentes à sessão plenária realizada em 03 de agosto de 2026, para análise e emissão do parecer.

II – VOTO DA RELATORA:

Considerando que o Plano de Expansão da Educação Infantil apresentado atende às disposições legais vigentes, em especial à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), bem como à realidade e às necessidades organizacionais da Rede Municipal de Ensino, voto favoravelmente à aprovação do Plano de Expansão da Educação Infantil no Município de Barra do Piraí.

Andaluza Munique dos Santos Antônio
Andaluza Munique dos Santos Antônio- Relatora

Barra do Piraí, 03 de agosto de 2026.



**COMISSÃO TEMPORÁRIA CONSTITUÍDA PELOS CONSELHEIROS PRESENTE À
SESSÃO PLENÁRIA REALIZADA EM 03 DE AGOSTO DE 2026:**

1. Andaluza Munique dos Santos Antônio- Relatora
2. Ana Lúcia da Cruz
3. Gabriela Machado de Lima
4. Luiz Felipe de Paula Pinto
5. Sandyané Pereira Miranda de Moraes

CONCLUSÃO DA PLENÁRIA:

O presente Parecer foi apreciado e aprovado por unanimidade pelo Plenário do Conselho Municipal de Educação de Barra do Piraí, em sessão realizada em 03 de agosto de 2026, oportunidade em que o Conselho ressaltou a importância do acompanhamento sistemático das ações previstas no Plano de Expansão da Educação Infantil, de modo a assegurar que sua implementação ocorra de forma planejada, sustentável e alinhada às necessidades da população, garantindo a ampliação da oferta de vagas com qualidade, equidade e em conformidade com as diretrizes educacionais vigentes.

Barra do Piraí, 03 de agosto de 2026.



Sandyané Pereira Miranda de Moraes

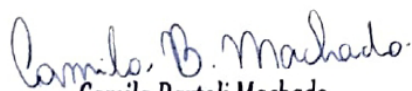
Presidente do Conselho Municipal de Educação
de Barra do Piraí-RJ

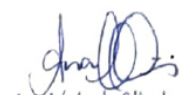
Escola Municipal Adma David Chedid
R. Luiz Barbosa, 350 - Matadouro
Barra do Piraí - RJ
Decreto nº 1.203 de 30/08/1999



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

A Diretora da ESCOLA MUNICIPAL ADMA DAVID CHEDID, sito na Rua Dr. Luiz Barbosa, nº 350 – Matadouro – Barra do Piraí-RJ, DECRETO Nº 1203 DE 30/08/1999, Censo Escolar 33127522 nos termos da Resolução SME nº 01 de 2020, torna pública a seguinte relação de concluintes do Curso de ENSINO FUNDAMENTAL NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, no ANO LETIVO 2026/1º semestre, IX FASE – Turma 901, livro nº 01 fls 05v e 06: 158- Felipe da Silva Amitt; 159- Francisco Leudo Ribeiro; 160- Isabel Cristina Leal do Nascimento; 161- Janaina Serapião Roberto; 162- Jorge Balbino de Souza; 163- Khawan Marques da Silva; 164- Priscila Carreira Graize de Faria; 165- Rosimeire de Oliveira Brandão. Diretora: Camila Bartoli Machado, Matrícula: 8430 e Secretária Escolar: Ana Lúcia de Oliveira, Matrícula: 10908.


Camila Bartoli Machado
Diretora Geral
Port. 450/2026 - Mat. 8430


Ana Lúcia de Oliveira
Secretária Escolar
Matr. 10908


Alessandra C. dos Santos Silva
Assessora de Inspeção Escolar
Matr. 3940 - Port. 109/2026



PLANO DE EXPANSÃO *da Educação Infantil*

BARRA DO PIRAÍ – RJ

“

*Cuidar da infância
é investir no hoje
para transformar
o amanhã.*



*Planejar hoje
para garantir
direitos, construir
futuros e promover
desenvolvimento
integral.*



2026

Toda criança importa. Cada infância conta.





PREFEITURA
BARRA DO PIRAI
ORGULHO DE SER BARRENSE

Secretaria Municipal
de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

PREFEITA

Kátia Cristina Miki da Silva

VICE-PREFEITO

Cristiano Gama Almeida

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Flávio Cautiero Horta Jardim Júnior





PREFEITURA
BARRA DO PIRAI
ORGULHO DE SER BARRENSE

Secretaria Municipal de Educação

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	4
2. OBJETIVOS	4
2.1 Geral	4
2.2. Objetivos Específicos	4
3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	5
4. DIAGNÓSTICO DA DEMANDA.....	5
4.1 Perfil Demográfico da População Infantil	6
5. ANÁLISE DA OFERTA	7
5.1 Busca Ativa Escolar	9
5.2 Articulação com Programas de Transferência de Renda	10
6. PLANEJAMENTO DA EXPANSÃO DA REDE.....	10
6.1 Expansão da Oferta em Tempo Integral	11
7. DEMANDA MANIFESTA	12
8. INFRAESTRUTURA DA REDE MUNICIPAL	13
9. RECURSOS HUMANOS	16
10. PANORAMA DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL	17
10.1. Projeção da Demanda da Educação Infantil	18
11. PLANO DE AÇÃO	19
12. CRONOGRAMA DE IMPLEMENTAÇÃO	20
13. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO	20
14. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	21
15. REFERÊNCIAS NORMATIVAS E DOCUMENTAIS	22
16. APÊNDICE A.....	24





PREFEITURA
BARRA DO PIRAI
ORGULHO DE SER BARRENSE

Secretaria Municipal de Educação

1. INTRODUÇÃO

A Educação Infantil constitui a primeira etapa da Educação Básica e representa um direito fundamental de todas as crianças, assegurado pela Constituição Federal de 1988, pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), pelo Plano Nacional de Educação e pelo Marco Legal da Primeira Infância. Como primeira etapa da Educação Básica, tem por finalidade promover o desenvolvimento integral dos estudantes da Educação Infantil, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, em complementação à ação da família e da comunidade.

O acesso à Educação Infantil de qualidade contribui para o desenvolvimento integral da criança e fortalece as políticas públicas voltadas à primeira infância. O presente Plano de Expansão da Educação Infantil do Município de Barra do Piraí tem por finalidade orientar as ações destinadas à ampliação da oferta de vagas, considerando o diagnóstico da rede municipal, a demanda existente, a capacidade de atendimento e as perspectivas de crescimento da população infantil.

Sua elaboração fundamenta-se nas orientações do Ministério da Educação, nas metas do Plano Municipal de Educação, no Plano Municipal pela Primeira Infância e em dados oficiais da Secretaria Municipal de Educação, constituindo um instrumento de planejamento para subsidiar a tomada de decisões e assegurar o direito de acesso à Educação Infantil.

2. OBJETIVOS

2.1 Geral

Planejar a expansão da oferta da Educação Infantil no Município de Barra do Piraí, promovendo o acesso, a permanência e a qualidade do atendimento às crianças da primeira infância.

2.2. Objetivos Específicos

- identificar a demanda por vagas;





PREFEITURA
BARRA DO PIRAI
ORGULHO DE SER BARRENSE

Secretaria Municipal de Educação

- analisar a capacidade da rede municipal;
- orientar a expansão da infraestrutura;
- subsidiar o planejamento dos recursos humanos;
- estabelecer metas e estratégias;
- definir mecanismos de monitoramento;
- Subsidiar a previsão de recursos na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o financiamento das ações de expansão e manutenção da rede.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O ordenamento jurídico e as políticas públicas voltadas à infância e à educação no Brasil são estruturados a partir de uma hierarquia de normas que conectam diretrizes federais à realidade local. O quadro a seguir sistematiza esses principais instrumentos legais e de planejamento, destacando suas respectivas finalidades — desde a garantia constitucional do direito à educação até a aplicação de diretrizes práticas nos municípios. Observe o Quadro 01.

Quadro 01 – Ordenamento Jurídico

Instrumento	Finalidade
Constituição Federal	Direito à Educação
LDB	Organização da Educação Infantil
Plano Nacional de Educação	Metas Nacionais
Marco Legal da Primeira Infância	Garantia dos Direitos das Crianças
Plano Municipal de Educação	Metas Municipais
Plano Municipal pela Primeira Infância	Diretrizes Locais

4. DIAGNÓSTICO DA DEMANDA

O diagnóstico da demanda constitui a base para o planejamento da expansão da Educação Infantil no Município de Barra do Piraí, permitindo identificar a necessidade de ampliação da oferta de vagas e subsidiar a definição das prioridades de atendimento.





Secretaria Municipal de Educação

4.1 Perfil Demográfico da População Infantil

O planejamento da expansão da Educação Infantil requer a análise do perfil demográfico da população residente, permitindo identificar a demanda potencial por vagas e subsidiar a formulação de políticas públicas voltadas à garantia do direito à educação.

De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), com base no Censo Demográfico 2022, a população residente de crianças na faixa etária de 0 a 4 anos totalizava 12.704.860 no Brasil. No município de Barra do Piraí/RJ, essa população correspondia a 5.219 crianças, constituindo o público potencial para atendimento nas etapas de creche e parte da pré-escola.

Esses dados demográficos representam importante referência para o planejamento da oferta de vagas, possibilitando à Secretaria Municipal de Educação analisar a relação entre a população em idade de atendimento, às matrículas efetivadas, a demanda manifesta, a lista de espera e as projeções de expansão da rede municipal de ensino.

Enquanto os dados do IBGE evidenciam a população potencial em idade de atendimento, as informações apresentadas a seguir retratam a demanda efetivamente atendida pela Rede Municipal de Ensino no ano de 2026, conforme registros da Plataforma EduConecteBP. A Rede Municipal de Ensino registrou 2.521 crianças matriculadas na Educação Infantil (Quadro 02), distribuídas entre Creche e Pré-escola.

Quadro 02 - Distribuição de matrículas

Etapas	Matrículas
Berçário I	248
Berçário II	358
Maternal	549
Jardim I	645
Jardim II	721
Total	2.521

Fonte: Censo Escolar. Secretaria Municipal de Educação. 2026.

A distribuição por segmento demonstra (Quadro 03) que:





Secretaria Municipal de Educação

Quadro 03 - Segmento por matrículas

Segmento	Matrículas
Creche	1.155
Pré-escola	1.366

Fonte: Censo Escolar. Secretaria Municipal de Educação. 2026

A análise desses indicadores, associada aos dados da Plataforma EduConecteBP, subsidia o planejamento da expansão da Educação Infantil, permitindo que as decisões sobre ampliação da oferta sejam fundamentadas em evidências e nas necessidades reais da população.¹

5. ANÁLISE DA OFERTA

A Rede Municipal de Ensino vem ampliando gradativamente a oferta de vagas na Educação Infantil por meio da expansão da infraestrutura escolar e da reorganização da capacidade de atendimento das unidades existentes de acordo com a Meta 1 do PME-BP. Essa ampliação está diretamente relacionada ao diagnóstico da demanda, às ações de Busca Ativa Escolar, ao monitoramento da lista de espera e ao acompanhamento das condicionalidades educacionais das crianças matriculadas na pré-escola, especialmente daquelas beneficiárias do Programa Bolsa Família.

Essas estratégias possibilitam à Secretaria Municipal de Educação identificar crianças em idade obrigatória que ainda não acessaram a escola, acompanhar a permanência dos estudantes e planejar a expansão da rede de forma mais eficiente, assegurando a oferta de vagas conforme as necessidades identificadas em cada território do município.

Em 2026 foi inaugurada uma nova unidade educacional e ampliação da E.E.M. Professor Jehovah Santos destinada ao atendimento da Educação Infantil, ampliando significativamente a capacidade da rede municipal:

Creche Municipal Sementinha do Amanhã

- Bairro de Fátima - Distrito da Califórnia

¹ Fonte: Plataforma EduConecteBP – Relatório Personalizado do Aluno (2026).





Secretaria Municipal de Educação

Oferta inicial:

- Berçário I A – 20 vagas
- Berçário I B – 20 vagas
- Berçário II – 20 vagas

Total: 60 vagas.

Ampliação da E.E.M. Professor Jehovah Santos - Localizada no Bairro São João.

Ampliação da oferta (Quadro 04):

Quadro 04 – Demandas da Unidade

Turmas	Vagas
Berçário I	18
Berçário II	18

Fonte: Coordenação de Planejamento da Secretaria Municipal de Educação.

Além disso, passaram a funcionar na unidade:

- Maternal – 20 alunos;
- Jardim I – 21 alunos;
- Jardim II – 20 alunos.

A estrutura da unidade permite, ainda, a ampliação da oferta com disponibilidade de mais vagas para o Jardim I e para o Jardim II, respeitando o limite máximo de 25 estudantes por turma.

E o Jardim de Infância Monteiro Lobato foi reestruturado para atender a demanda de creche, passando para a nomenclatura de Centro Educacional Municipal Monteiro Lobato (Quadro 05). Decreto nº1098 de 22 de abril de 2026.

Quadro 05 – Capacidade da Unidade

Turmas	Vagas
Berçário I	13
Berçário II	12
Maternal	16



PREFEITURA
BARRA DO PIRAI
ORGULHO DE SER BARRENSE

Secretaria Municipal de Educação

Fonte: Coordenação de Planejamento da Secretaria Municipal de Educação.

As ações desenvolvidas demonstram o compromisso do Município com a expansão planejada da Educação Infantil, fundamentada no acompanhamento permanente da demanda, na garantia do acesso e da permanência das crianças na escola e na articulação entre as políticas públicas de Educação e Assistência Social.

5.1 Busca Ativa Escolar

A ampliação da oferta de vagas está diretamente associada às estratégias de identificação da demanda e de garantia do acesso à Educação Infantil, destacando-se, nesse contexto, as ações de Busca Ativa Escolar e o acompanhamento das condicionalidades educacionais.

A Secretaria Municipal de Educação desenvolve ações permanentes de Busca Ativa Escolar em articulação com as unidades de ensino e demais políticas públicas municipais, com o objetivo de identificar crianças fora da escola, especialmente na faixa etária da pré-escola (4 e 5 anos), cuja matrícula é obrigatória conforme a legislação vigente.

Essas ações contribuem para a garantia do direito à educação, para a redução da evasão e para o acompanhamento da universalização da pré-escola, permitindo que o Município atue preventivamente na identificação de crianças em situação de vulnerabilidade ou em risco de exclusão escolar.

Para o ano letivo de 2026, a Secretaria Municipal de Educação estruturou os fluxos e protocolos de atuação da Busca Ativa Escolar por meio de documentos orientadores elaborados em conformidade com a Resolução nº 01/2026, visando padronizar os procedimentos adotados pelas unidades escolares e fortalecer a atuação intersetorial na proteção dos direitos das crianças.

Entre os documentos orientadores destacam-se os Fluxos e Protocolos de Trabalho da Busca Ativa Escolar para o Ano Letivo de 2026, a Nota Explicativa de Notificação de Violência e a Nota Explicativa APD (Atendimento Pedagógico Domiciliar) instrumentos que subsidiam a identificação, o acompanhamento e os encaminhamentos das situações que possam comprometer o acesso, a permanência e o desenvolvimento das crianças na Educação Infantil, fortalecendo a articulação





PREFEITURA
BARRA DO PIRAI
ORGULHO DE SER BARRENSE

Secretaria Municipal de Educação

entre as áreas da Educação, Assistência Social, Saúde e demais órgãos da Rede de Proteção.

Além das ações de identificação de crianças fora da escola, a Busca Ativa Escolar também contempla o acompanhamento da frequência escolar, fortalecendo a permanência dos estudantes e a articulação com programas intersetoriais voltados à garantia dos direitos da criança.

5.2 Articulação com Programas de Transferência de Renda

Como parte das ações de Busca Ativa Escolar, a Secretaria Municipal de Educação realiza o acompanhamento da frequência escolar das crianças matriculadas na pré-escola, especialmente daquelas beneficiárias do Programa Bolsa Família, contribuindo para o cumprimento das condicionalidades educacionais estabelecidas pelo Governo Federal.

O monitoramento da frequência escolar constitui importante estratégia para prevenir o abandono, fortalecer a permanência das crianças na escola e subsidiar ações de busca ativa, possibilitando a atuação integrada entre as políticas públicas de Educação, Assistência Social e Saúde.

A articulação entre essas políticas favorece a identificação precoce de situações de vulnerabilidade social, permitindo intervenções oportunas para assegurar o direito à educação e a permanência das crianças na Educação Infantil.

6. PLANEJAMENTO DA EXPANSÃO DA REDE

A expansão da Educação Infantil será orientada pelos dados da demanda, pela distribuição territorial das unidades escolares e pela capacidade de atendimento da Rede Municipal de Ensino.

As prioridades para expansão consideram:

- demanda por vagas;
- distribuição territorial das matrículas;
- capacidade instalada;
- crescimento populacional;





Secretaria Municipal de Educação

- acessibilidade;
- disponibilidade de áreas para implantação de novas unidades.

Como parte desse planejamento, o Município prevê a construção de uma nova Creche Municipal no Bairro Ipiranga, região que concentra importante conjunto habitacional do Programa Minha Casa, Minha Vida e apresenta potencial de crescimento da demanda por atendimento à primeira infância.

A definição das prioridades (Quadro 06) será revisada periodicamente pela Secretaria Municipal de Educação, considerando a evolução da demanda e a atualização dos indicadores educacionais.

Quadro 06 – Prioridades do Município

Prioridades	Situação
Inauguração da Creche localizada do Distrito da Califórnia	Atendida em 2026
Ampliação no atendimento da E.E.M. Professor Jehovah Santos localizada no Bairro São João	Atendida em 2026
Ampliação e oferta de Creche com o C.E. Monteiro Lobato	Atendida em 2026
Construção da Creche Municipal no Bairro Vale do Ipiranga	Construção prevista

Fonte: Coordenação de Planejamento da Secretaria Municipal de Educação. 2026.

6.1 Expansão da Oferta em Tempo Integral

Além da ampliação física da Rede Municipal de Ensino, o Município vem investindo na expansão da oferta da Educação Infantil em tempo integral, reconhecendo essa modalidade como importante estratégia para garantir o desenvolvimento integral das crianças e atender às necessidades das famílias, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade social e inseridas no mercado de trabalho.

A implantação da Creche Municipal Sementinha do Amanhã aliada à ampliação do Centro Educacional Municipal Monteiro Lobato e da E.E.M. Professor Jehovah Santos representa um importante avanço na política municipal de expansão da Educação Infantil em tempo integral. Essas ações ampliam a capacidade de atendimento da rede municipal, aumentando tanto a oferta de vagas quanto o período de permanência das crianças nas unidades escolares, em consonância com as diretrizes de promoção do desenvolvimento integral na primeira infância.





PREFEITURA
BARRA DO PIRAI
ORGULHO DE SER BARRENSE

Secretaria Municipal de Educação

A expansão da oferta em tempo integral integra o planejamento estratégico da Secretaria Municipal de Educação, constituindo uma das ações prioritárias para os próximos anos. O Município pretende ampliar gradativamente essa modalidade de atendimento, considerando o diagnóstico da demanda, a cobertura territorial da rede, a disponibilidade de infraestrutura e a necessidade das famílias, contribuindo para a garantia do direito à educação, ao cuidado e ao desenvolvimento integral das crianças na primeira infância.

Essa estratégia encontra respaldo nas diretrizes da Política Nacional de Educação Integral e nas metas previstas para a Educação Infantil, fortalecendo a oferta de um atendimento que articula as dimensões do educar e do cuidar, respeitando as especificidades da infância e promovendo experiências significativas para o desenvolvimento infantil.

7. DEMANDA MANIFESTA

A Secretaria Municipal de Educação realiza o acompanhamento contínuo da demanda manifesta por vagas na Educação Infantil por meio de instrumento próprio (planilha) de registro, permitindo identificar a procura por atendimento e subsidiar o planejamento da expansão da rede.

A implantação da planilha de demanda manifesta possibilita:

- identificar a quantidade de crianças aguardando vaga;
- acompanhar a distribuição da demanda por unidade escolar e etapa de ensino;
- subsidiar decisões sobre ampliação da oferta;
- apoiar o planejamento das políticas públicas para a primeira infância.

As informações registradas serão atualizadas periodicamente pelas unidades escolares e consolidadas pela Secretaria Municipal de Educação, constituindo importante instrumento de gestão e monitoramento.

Em atendimento à Lei Municipal nº 2.988, de 25 de maio de 2018, que dispõe sobre a obrigatoriedade da publicação da relação das crianças que aguardam vagas nas creches e escolas de Educação Infantil da rede pública municipal, e em conformidade





Secretaria Municipal de Educação

com a Lei Federal nº 14.685, de 20 de setembro de 2023, a Secretaria Municipal de Educação de Barra do Piraí realiza a publicação periódica da lista de espera no Boletim Oficial do Município, assegurando transparência, publicidade e amplo acesso às informações referentes ao processo de matrícula.

O gerenciamento das vagas e da lista de espera é realizado de forma digital por meio da Plataforma EduConecteBP, que permite o registro das solicitações, o acompanhamento da demanda e a organização da classificação das crianças, observando a ordem cronológica de inscrição, os critérios de prioridade previstos na legislação vigente e os princípios da transparência e da publicidade administrativa.

A divulgação periódica da lista de espera fortalece o controle social, amplia a transparência da gestão pública e subsidia o planejamento da expansão da Educação Infantil, permitindo o acompanhamento contínuo da demanda e contribuindo para a tomada de decisões quanto à ampliação da oferta de vagas.

8. INFRAESTRUTURA DA REDE MUNICIPAL

A Rede Municipal de Ensino dispõe de unidades escolares distribuídas entre a sede e os distritos, garantindo atendimento à Educação Infantil em diferentes regiões do município.

Atualmente, a estrutura da Educação Infantil (Questão 07; Quadro 08) na rede é composta por:

Quadro 07 – Estrutura da Educação Infantil Municipal

UNIDADES ESCOLARES	SEGMENTO	ENDEREÇO
CRECHE M. MARILDA PÊGAS DA SILVA	CRECHE: BI ² , BII E MATERNAL	Bairro Areal
CRECHE M. VEREADOR HEITOR FAVIERI	CRECHE: BI E BII	Bairro Centro
CRECHE M. JOSÉ ALVES PEREIRA	CRECHE: BI, BII E MATERNAL	Bairro Morro do Gama
CRECHE M. JOSÉ ALBERTO DE OLIVEIRA	CRECHE: BI, BII E MATERNAL	Bairro Santo Antônio
CRECHE M. HELENA FIGNER	CRECHE: BI E BII	Distrito de Ipiabas

² Nota: BI= Berçário I, BII= Berçário II, JI= Jardim I e JII= Jardim II.





PREFEITURA
BARRA DO PIRAI
ORGULHO DE SER BARRENSE

Secretaria Municipal de Educação

CRECHE M. GERALDO DE OLIVEIRA LIMA	CRECHE: BI E BII	Bairro Química
CRECHE M. SEMENTINHA DO AMANHÃ	CRECHE: BI E BII	Distrito Califórnia da Barra
CENTRO EDUCACIONAL MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO	CRECHE: BI, BII E MATERNAL	Bairro Química
J. I. M. PROF. MURILO BRAGA	CRECHE: MATERNAL e ED. INFANTIL: JI E JII	Bairro Centro
J.I.GENERAL OLÍVIO VIEIRA FILHO	CRECHE: BI, BII e MATERNAL ED. INFANTIL: JI E JII	Distrito Vargem Alegre
J.I.ALFREDO MANSUR ELIAS	CRECHE: MATERNAL e ED. INFANTIL: JI E JII	Distrito Ipiabas
J.E. ORTELINA BICHARA	EF: 1º - CRECHE: MATERNAL e ED. INFANTIL: JI E JII	Bairro Matadouro
J.E.M. MAILDE AMORIM BRAGA	E: 1º - CRECHE: MATERNAL e ED. INFANTIL: JI E JII	Distrito Califórnia da Barra
E.E.M. PROFESSOR JEHOVAH SANTOS	CRECHE: BI, BII e MATERNAL ED. INFANTIL: JI E JII - EF: 1º AO 5º	Bairro São João
J.I.PROF.NEWTON ROCHA BRANDÃO	ED. INFANTIL: JI E JII - EF: 1º AO 5º	Bairro Areal
J.I.ISMAEL	CRECHE: BI, BII e MATERNAL - ED. INFANTIL: JI e JII - EF: 1º AO 5º	Bairro Boa Sorte
E.E.M.SÃO JOSÉ DO TURVO	CRECHE: MATERNAL - ED. INFANTIL: JI E JII - EF: 1º AO 5º - EFF: 6º AO 9º (Integral)	Distrito São José do Turvo
E.E.M.CONDE MODESTO LEAL	CRECHE: BII E MATERNAL - ED. INFANTIL: JI E JII - EF: 1º AO 5º - EFF: 6º AO 9º	Bairro Parque Santana
E.M.PROF.ªANNA CASALLI DE OLIVEIRA	CRECHE: MATERNAL - ED. INFANTIL: JI E JII - EF: 1º AO 5º	Bairro Ponte Vermelha
E.M.PROF. ARLINDO RODRIGUES	CRECHE: MATERNAL - ED. INFANTIL: JI E JII - EF: 1º AO 5º	Bairro Oficinas Velhas
E.M.MIGUEL VASCONCELLOS	ED. INFANTIL: JI E JII - EF: 1º AO 5º	Bairro Vargem Grande
E.E.M.MARIETA VASCONCELLOS COUTINHO COELHO	CRECHE: MATERNAL - ED. INFANTIL: JI E JII - EF: 1º AO 5º (INTEGRAL) - EFF: 6º AO 9º (INTEGRAL)	Distrito De Dorândia
E.M.JOÃO DE DEUS	CRECHE: MATERNAL - ED. INFANTIL: JI E JII - EF: 1º AO 5º	Bairro Muqueca
E.M.AMÉRICA BARBOSA DA SILVA	CRECHE: MATERNAL - ED. INFANTIL: JI E JII - EF: 1º AO 5º	Bairro Chalet
E.M.MARIA DE LOURDES COSTA COIMBRA	CRECHE: BII E MATERNAL - ED. INFANTIL: JI E JII - EF: 1º	Bairro Arthur Cataldi





Secretaria Municipal de Educação

	AO 5º	
E.M.CORTINES CERQUEIRA	CRECHE: MATERNAL - ED. INFANTIL: JI E JI -I EF: 1º AO 5º	Bairro Lago Azul

Fonte: Coordenação de Planejamento da Secretaria Municipal de Educação. 2026.

Quadro 08 – Tipo de Unidade

Tipo de unidade	Quantidade
Unidades exclusivas de Creche	8
Unidades exclusivas de Educação Infantil (Creche e Pré-escola)	3
Unidades com Educação Infantil e Ensino Fundamental	15
Total	26

Fonte: Coordenação de Planejamento da Secretaria Municipal de Educação. 2026.

Em 2026, a rede foi ampliada com a inauguração da Creche Municipal Sementinha do Amanhã, no Distrito da Califórnia, ampliação da E.E.M. Professor Jehovah Santos no Bairro São João e a reestruturação do Centro Educacional Municipal Monteiro Lobato fortalecendo a capacidade de atendimento à primeira infância.

Como parte da política de expansão e reorganização da Rede Municipal de Educação Infantil, o Município prevê a construção de uma nova Creche Municipal no Bairro Ipiranga, bem como a ampliação do Centro Educacional Municipal Monteiro Lobato. A implantação da nova unidade atenderá à crescente demanda por vagas na região e possibilitará a reorganização territorial da oferta, considerando que parte significativa das crianças residentes no Bairro Ipiranga encontra-se atualmente matriculada em unidades escolares localizadas em outros bairros do município.

Essa medida permitirá aproximar o atendimento do local de residência das famílias, reduzindo deslocamentos, fortalecendo o vínculo entre a comunidade e a unidade escolar e promovendo maior equilíbrio na distribuição das matrículas entre as instituições da rede municipal. Além da ampliação da capacidade de atendimento, a iniciativa contribuirá para a otimização da infraestrutura existente e para o planejamento territorial da Educação Infantil, assegurando uma oferta mais eficiente e alinhada às necessidades da população.





PREFEITURA
BARRA DO PIRAI
ORGULHO DE SER BARRENSE

Secretaria Municipal de Educação

A definição dessas intervenções considera o diagnóstico da demanda, a cobertura territorial da rede, os dados da lista de espera, as ações de Busca Ativa Escolar e as projeções de crescimento populacional do município.

A infraestrutura da rede será acompanhada continuamente, priorizando ações de manutenção, adequação e expansão conforme a evolução da demanda.

9. RECURSOS HUMANOS

O atendimento à Educação Infantil é realizado por professores, responsáveis pelo desenvolvimento das atividades pedagógicas, por assistentes de creche, que auxiliam no cuidado das crianças, e por mediadores, responsáveis por mediar o trabalho pedagógico dos alunos, público Educação Especial.

Segundo dados da plataforma EduConecteBP, a Rede Municipal possui 270 professores (Quadro 09), distribuídos da seguinte forma:

Quadro 09 – Quantitativo de Professores

Etapas	Professores
Berçário I	24
Berçário II	35
Maternal	72
Jardim I	65
Jardim II	74
TOTAL	270

Fonte: Plataforma Educonectebp. Secretaria Municipal de Educação. 2026

Além do quadro docente, o Município conta com 87 Assistentes de Creche, entre servidores efetivos e contratados por processo seletivo simplificado e 64 Mediadores, entre estagiários de licenciatura de psicologia, pedagogia e outras.

Em 25 de junho de 2026 foi realizado processo seletivo para Assistente de Creche, visando atender às novas unidades inauguradas e suprir demandas existentes na rede municipal.

Considerando a expansão da Educação Infantil e o encerramento do período legal de renovação dos contratos temporários de professores, o Município reconhece a necessidade de planejamento para realização de concurso público destinado ao





Secretaria Municipal de Educação

provimento de cargos efetivos, observadas a disponibilidade orçamentária, a legislação vigente e as necessidades da Administração Pública.

A Secretaria Municipal de Educação manterá ações permanentes de formação continuada e acompanhamento dos recursos humanos, assegurando que a expansão da rede ocorra com profissionais qualificados e em número compatível (Quadro 10) com a demanda.

Quadro 10 – Quantitativo de Professores, Assistentes e Mediadores

Indicador	Situação
Professores	270
Assistentes	87
Mediadores	64
Processo Seletivo	Junho/2026
Concurso Público	Planejamento futuro
Formação Continuada	Permanente

Fonte: Coordenação de Planejamento da Secretaria Municipal de Educação. 2026.

10. PANORAMA DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL

A estruturação e a expansão da rede de Educação Infantil exigem um monitoramento constante de seus indicadores de atendimento e de capacidade operacional. O quadro a seguir (Quadro 11) apresenta um panorama quantitativo atual da rede, detalhando desde o volume de matrículas ativas (divididas entre creche e pré-escola) até a dimensão do corpo docente e de apoio, além de apontar as projeções de infraestrutura com a entrega de novas unidades para o ano de 2026.

Quadro 11 - Indicadores de Atendimento, Recursos Humanos e Infraestrutura da Educação Infantil

Indicador	Quantidade
Matrículas	2.521
Creche	1.155
Pré-escola	1.366
Unidades	27
Professores	270





PREFEITURA
BARRA DO PIRAI
ORGULHO DE SER BARRENSE

Secretaria Municipal de Educação

Assistentes	87
Mediadores	64
Novas creches em 2026	3
Nova creche prevista	1

Fonte: Coordenação de Planejamento. Secretaria Municipal de Educação. 2026

10.1. Projeção da Demanda da Educação Infantil

Com base nos dados oficiais de 2015 a 2025, a educação infantil passou por duas fases muito claras: um período de crescimento constante que atingiu o seu topo em 2019, seguido por uma queda contínua e acentuada a partir de 2020. No ponto mais alto, em 2019, o total de matrículas somava 3.747 alunos, mas o início da pandemia e a queda no número de nascimentos provocaram um recuo drástico. O pior momento ocorreu na transição de 2020 para 2021, quando o sistema perdeu mais de 21% de seus alunos em apenas um ano, sendo que as creches foram as mais afetadas, registrando uma queda de quase 25% nesse curto intervalo.

Mesmo após o período crítico da pandemia, as matrículas não deram sinais de recuperação e continuam a encolher ano após ano. Ao confrontarmos o pico registrado em 2019 com os dados mais recentes de 2025, o total de crianças na educação infantil despencou 33,44% (caindo para 2.494 alunos), com destaque para as creches, que encolheram assustadores 41,43%, e a pré-escola, que recuou 27,45%. Esse cenário mostra que, em apenas seis anos, o setor perdeu um terço de toda a sua base de alunos, evidenciando uma retração severa e persistente que deixa o nível de matrículas atual muito abaixo daquele registrado há dez anos. Observe o Quadro abaixo (Quadro 12) “Sinopse Estatística da Educação Básica 2015-2025”.

Quadro 12 - Sinopse Estatística da Educação Básica 2015

Ano	Educação Infantil		
	Total	Creche	Pré-Escola
2015	3360	1352	2008
2016	3484	1466	2018
2017	3584	1478	2106





Secretaria Municipal de Educação

2018	3661	1517	2144
2019	3747	1605	2142
2020	3601	1498	2103
2021	2820	1127	1693
2022	2723	1072	1651
2023	2697	1091	1606
2024	2570	1013	1557
2025	2494	940	1554

Fonte: Sinopse Estatística da Educação Básica. INEP. 2026

Observando a tendência de declínio recente, Como o comportamento pós-pandemia (de 2021 a 2025) mostra uma queda mais suave e constante do que o choque de 2020, calculamos a taxa média de declínio anual desse último período, que é de - 3,11% ao ano para o total de matrículas.

11. PLANO DE AÇÃO

A viabilização das metas de expansão e melhoria da Educação Infantil depende de um planejamento operacional bem estruturado, que defina com clareza as atribuições de cada órgão e os tempos de execução. O quadro a seguir detalha o plano de ação proposto, articulando as ações estratégicas necessárias, os responsáveis por sua condução (como a Secretaria Municipal de Educação e a Prefeitura) e os respectivos prazos estipulados para sua implementação e monitoramento contínuo.

Quadro 13 - Matriz de Ações Estratégicas, Responsáveis e Prazos de Execução

Ação	Responsável	Prazo
Atualizar o diagnóstico da demanda	SME	Anual
Monitorar a demanda manifesta	SME	Contínuo
Construir a Creche do Bairro Ipiranga	Prefeitura/SME	Conforme Cronograma
Avaliar a infraestrutura da rede	SME	Anual
Adequar o quadro de profissionais	SME	Contínuo
Planejar Concurso público	Prefeitura/SME	Conforme necessidade e disponibilidade orçamentária





Secretaria Municipal de Educação

Promover formação continuada	SME	Anual
Buscar recursos financeiros	Prefeitura	Contínuo
Monitorar o Plano	SME	Anual

Fonte: Coordenação Pedagógica. Secretaria Municipal de Educação. 2026.

12. CRONOGRAMA DE IMPLEMENTAÇÃO

A implementação das ações previstas (Quadro 14) ocorrerá de forma gradual, observando as prioridades definidas, a disponibilidade orçamentária e o acompanhamento da demanda.

Quadro 14 – Ações Previstas

Ações	2026	2027	2028
Atualização anual do diagnóstico da demanda	X	X	X
Monitoramento da lista de espera	X	X	
Construção da Creche do Bairro Ipiranga	X	X	X
Avaliação da Infraestrutura da rede	X	X	X
Formação continuada dos profissionais	X	X	X
Planejamento para realização de concurso público	X	X	
Monitoramento do Plano	X	X	X

Fonte: Secretaria Municipal de Educação. 2026

A execução das ações poderá ser revista de acordo com as necessidades da Rede Municipal de Ensino, disponibilidade orçamentária e alterações nas políticas públicas educacionais.

13. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O acompanhamento deste Plano será realizado pela Secretaria Municipal de Educação, com avaliações periódicas que permitam verificar o cumprimento das metas, a evolução da demanda e os resultados alcançados

Quadro 15 – Plano de Ações

Indicador	Periodicidade
Matrículas	Anual





Secretaria Municipal de Educação

Demanda manifesta	Semestral
Novas vagas	Anual
Infraestrutura	Anual
Recursos Humanos	Anual
Formação Continuada	Anual

Fonte: Secretaria Municipal de Educação. 2026

14. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente Plano de Expansão da Educação Infantil constitui um instrumento de planejamento destinado a orientar a ampliação da oferta de vagas no Município de Barra do Piraí, considerando as necessidades identificadas, a capacidade da rede municipal e as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Educação.

Sua elaboração fundamentou-se em dados oficiais da Secretaria Municipal de Educação, no Plano Municipal de Educação, no Plano Municipal pela Primeira Infância e na legislação educacional vigente, reafirmando o compromisso do Município com o fortalecimento das políticas públicas voltadas à primeira infância.

O acompanhamento sistemático das ações previstas permitirá avaliar os resultados alcançados e orientar futuras atualizações deste Plano, assegurando que a expansão da Educação Infantil ocorra de forma planejada, sustentável e alinhada às necessidades da população.





PREFEITURA
BARRA DO PIRAI
ORGULHO DE SER BARRENSE

Secretaria Municipal
de Educação

15. REFERÊNCIAS NORMATIVAS E DOCUMENTAIS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

_____. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente.

_____. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

_____. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências.

_____. Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016. Dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância (Marco Legal da Primeira Infância).

_____. Lei nº 14.685, de 20 de setembro de 2023. Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação da lista de espera para vagas na Educação Infantil e dá outras providências.

_____. **Ministério da Educação.** Guia para Elaboração do Plano de Expansão da Educação Infantil.

_____. **Ministério da Educação.** Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

_____. **Ministério da Educação.** Base Nacional Comum Curricular – Educação Infantil.

_____. **Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.** Programa Bolsa Família: Condicionalidades da Educação.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). Censo Demográfico 2022: População residente, por sexo, idade e forma de declaração da idade – Resultados do Universo. Sistema IBGE de Recuperação Automática (SIDRA). Disponível em:

[https://sidra.ibge.gov.br/pesquisa/censo-demografico/demografico-2022/universo-populacao-por-idade-e-sexo/Tabela 9514](https://sidra.ibge.gov.br/pesquisa/censo-demografico/demografico-2022/universo-populacao-por-idade-e-sexo/Tabela%209514)

BARRA DO PIRAI. Lei Municipal nº 2.988, de 25 de maio de 2018. Dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação pelo Poder Executivo Municipal da relação das pessoas que estão na fila de espera por vagas nas creches e escolas de Educação Infantil públicas do Município e dá outras providências.

_____. Plano Municipal de Educação - Lei Nº 2574 de 30 de junho de 2015. Aprova o Plano Municipal de Educação de Barra do Piraí - PME Para o decênio 2015/2025 e dá outras providências.





PREFEITURA
BARRA DO PIRAI
ORGULHO DE SER BARRENSE

Secretaria Municipal de Educação

_____. Plano Municipal pela Primeira Infância - Lei Municipal Nº3906 de 31 de dezembro de 2024. Institui o Plano Municipal da Primeira Infância do Município de Barra do Piraí e dá outras providências. Disponível em: https://gestor.barradopirai.rj.gov.br/uploads/files/barradopirai/DOE_239_-_Data_31-12.pdf Acesso em: 02 de julho de 2026.

_____. **Secretaria Municipal de Educação.** Plataforma EduConecteBP – Relatórios Gerenciais e Dados Gerais (2026).

_____. **Secretaria Municipal de Educação.** Resolução nº 01/2026. Dispõe sobre os fluxos e protocolos da Busca Ativa Escolar para o ano letivo de 2026.

_____. **Secretaria Municipal de Educação.** Fluxos e Protocolos de Trabalho da Busca Ativa Escolar – Ano Letivo de 2026.

_____. **Secretaria Municipal de Educação.** Nota Explicativa de Notificação de Violência.

_____. **Secretaria Municipal de Educação.** Nota Explicativa APD.

_____. Decreto nº 1.098, de 22 de abril de 2026. **Dispõe sobre a criação do Centro Educacional Municipal Monteiro Lobato e dá outras providências.** *Boletim Municipal* nº 73, de 28 de abril de 2026. Disponível em: <https://gestor.barradopirai.rj.gov.br/uploads/files/barradopirai/073.pdf>. Acesso em: 5 jul. 2026.





Secretaria Municipal de Educação

16. APÊNDICE A

Panorama da Educação Infantil de Barra do Piraí – 2026

Indicador	Quantidade
Matrículas na Educação Infantil	2.521
Crianças na Creche	1.155
Crianças na Pré-escola	1.366
Professores	270
Mediadores	64
Assistentes de Creche	87
Unidades Exclusivas de Creche	8
Unidades Exclusivas de Educação Infantil	3
Unidades com EI + Ensino Fundamental	15
Total de Unidades	26
Novas Creches inauguradas em 2026	1
Unidades ampliadas para atendimento Ed. Infantil	2
Nova Creche prevista	Bairro Ipiranga

Fonte: Secretaria Municipal de Educação de Barra do Piraí – Plataforma EduConecteBP (2026).



ASSISTÊNCIA SOCIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL



RESOLUÇÃO 01/2026

O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais, considerando as discussões em Plenária e votação da maioria dos seus membros,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a atualização do Regimento Interno do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Barra do Piraí.

Art. 2º. Revogam - se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Barra do Piraí, 30 de agosto de 2026.

THAIS CRISTINA DE OLIVEIRA SOUZA

Presidente



COMPIR
Conselho Municipal de Promoção de Igualdade Racial de Barra do Piraí – RJ
REGIMENTO INTERNO



**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE
RACIAL DE BARRA DO PIRÁI – COMPIR – BP**

O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Barra do Piraí (COMPIR-BP), de natureza permanente, é órgão colegiado de composição paritária e de caráter consultivo, fiscalizador, normativo e deliberativo das políticas de Promoção da Igualdade Racial, criado pela Lei Municipal 1.778 de 30 de junho de 2008 e alterado pela Lei Municipal 4.268 de 12 de fevereiro de 20026, reger-se-á por este Regimento Interno, que estabelecerá sua estrutura e disciplina seu funcionamento.

CAPITULO I – DA FINALIDADE

Art. 1º - O COMPIR tem por finalidade atuar na formulação, promoção e controle da execução de políticas públicas municipais que contemplem e assegurem a Igualdade Racial, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, nas estratégias, inserção social e garantia de direitos de assistência e de atendimento especializado nos casos de discriminação, promovendo a igualdade, inserção social, econômica e político- cultural em toda a sua amplitude, no âmbito dos setores públicos e privado.

Parágrafo único- O COMPIR estará vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e funcionará em local e instalações acessíveis e cedidas pelo Poder Público.

Art. 2º - O COMPIR reunir-se-á em sessões plenárias e ordinárias mensais e extraordinárias, por convocação do (a) Presidente ou a pedido da maioria simples de seus membros titulares, sempre por escrito.

CAPITULO II – DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 3º - Compete ao COMPIR:

- I. Acompanhar, avaliar, subsidiar e deliberar sobre o desenvolvimento da Política e do Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial, inclusive propondo a atualização de legislação sobre a Promoção da Igualdade Racial;
- II. Acompanhar e/ou representar, quando solicitado, as comunidades negras, indígenas e outras etnias perante o Poder Público, seja Executivo, Legislativo ou Judiciário;
- III. Atuar na formulação e no controle da execução da Política Municipal de Igualdade Racial, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros, e nas estratégias para sua aplicação aos setores público e privado;
- IV. Pesquisar, estudar e propor soluções para os problemas referentes ao cumprimento de Tratados e Convenções Internacionais de Combate ao Racismo, ao preconceito, e outras formas de discriminação e às violações dos Direitos Humanos;



COMPIR
Conselho Municipal de Promoção de Igualdade Racial de Barra do Piraí – RJ
REGIMENTO INTERNO



- V. Propor, avaliar e manifestar-se sobre o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), no que tange à Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial (PMPIR), com a elaboração de critérios e parâmetros para a formulação e a implantação de metas e prioridades, visando assegurar as condições de igualdade à população negra e aos demais segmentos étnicos;
- VI. Organizar, ordinariamente, a cada dois anos, ou extraordinariamente, a realização da Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial, com o objetivo de avaliar a execução das políticas de promoção de igualdade racial;
- VII. Estimular a participação comunitária no controle da execução do Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial;
- VIII. Inscrever as entidades não governamentais dos segmentos étnico - raciais e os programas por elas desenvolvidos, bem como manter atualizado o cadastro e o registro de informações sobre elas, com o objetivo de promover a articulação entre essas entidades não governamentais com o Poder Público visando a elaboração de projetos para a captação de recursos, atividades de formação e outros;
- IX. Acompanhar as ações de prestação de serviços de natureza pública, privada, filantrópica e sem fins lucrativos de promoção da igualdade racial, em consonância com as recomendações do Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial - CNPIR-sugerindo as adequações pertinentes;
- X. Articular-se com os Conselhos Municipais de outros setores, com os Conselhos Nacional e Estadual de Promoção da Igualdade Racial, bem como as Organizações não governamentais dos segmentos Étnico- raciais, possibilitando a integração das ações de políticas de promoção da igualdade racial;
- XI. Auxiliar o Órgão Municipal de Promoção da Igualdade Racial na articulação com outros órgãos públicos municipais, estaduais e federais;
- XII. Recomendar a realização de estudos e pesquisas sobre a realidade social da população negra e dos demais segmentos étnico – raciais, para contribuir na elaboração de políticas públicas que visem a eliminação do racismo, da discriminação racial e do preconceito;
- XIII. Zelar pela implantação das deliberações das Conferências Internacionais, Nacionais, Estaduais e Municipais de Promoção da Igualdade Racial;
- XIV. Propor às autoridades competentes a instauração de sindicâncias, inquéritos, processos administrativos ou judiciais para a apuração de responsabilidades por violações dos direitos humanos, crimes e atos de racismo contra a população negra e os demais segmentos étnicos;



COMPIR
Conselho Municipal de Promoção de Igualdade Racial de Barra do Piraí – RJ
REGIMENTO INTERNO



- XV. Zelar pelos direitos culturais e religiosos da população negra e de outros grupos étnico – raciais afetados por discriminação racial, especialmente pela preservação de sua memória, de suas tradições e de sua diversidade cultural constitutiva da formação histórica e social do povo brasileiro;
- XVI. Elaborar, aprovar, modificar e/ou revogar o seu Regimento Interno;
- XVII. Eleger sua Mesa Diretora; e
- XVIII. Exercer outras atribuições que lhes sejam pertinentes.

Parágrafo Único – É facultado ao COMPIR propor a realização de seminários, encontros e estudos sobre temas constitutivos de sua agenda e, quando solicitado, emitir parecer sobre propostas de convênio a serem firmados com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados.

CAPITULO III- DA COMPOSIÇÃO

Seção I –Das Disposições Gerais

Art. 4º - O COMPIR é composto de 14 (quatorze) membros titulares e respectivos suplentes, respeitada a composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, nos seguintes termos:

I – 7 (sete) representantes do Poder Público Municipal; e

II – 7 (sete) entidades representantes da Sociedade Civil.

Art. 5º O suplente substituirá o titular em suas faltas e impedimentos, podendo sucedê-lo para completar o mandato em caso de vacância.

Parágrafo único - Os Conselheiros suplentes terão nas reuniões o direito à voz e, na ausência do titular, o direito à voz e ao voto, prevalecendo a ordem estabelecida pela Portaria de designação dos integrantes do Conselho.

Art.6º - O mandato dos membros do COMPIR será de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução do membro para o período imediatamente subsequente.

Seção II- Dos Representantes do Poder Público

Art. 7º - Os representantes e suplentes do Poder Público serão indicados pelo chefe do Poder Público ou pelo Secretário da pasta conforme definido pela Lei 4.268 de 12/02/2026.

Parágrafo único - A indicação de que trata o art. 7º deverá ser feita de através de ofício, processo eletrônico ou e-mail da Instituição à Comissão Eleitoral conforme definido pela mesma.

Seção III- Da Eleição das Entidades da Sociedade Civil

Art. 8º - Os representantes das entidades não governamentais, titulares e suplentes, serão eleitos em Fórum próprio por meio de Resolução elaborada pelo COMPIR estabelecendo o cronograma, os procedimentos e os critérios para participação da eleição.



COMPIR
Conselho Municipal de Promoção de Igualdade Racial de Barra do Piraí – RJ
REGIMENTO INTERNO



§1º - O processo de escolha dos representantes das entidades não governamentais e da sociedade civil será realizado através de eleição por segmento de representação;

§ 2º - A Resolução contendo cronograma, procedimentos e critérios para participação na eleição deverá ser publicada no Boletim Oficial do Município 60 (sessenta) dias antes do fim da gestão corrente e 30 (trinta) dias de antecedência do pleito eleitoral;

§ 3º - As entidades e movimentos de Promoção da Igualdade Racial, da Sociedade Civil, deverão estar previamente cadastrados no COMPIR;

§4º - As entidades deverão ter função social e legitimidade reconhecida pelos serviços prestados no município em relação à Promoção da Igualdade Racial, ter mais de 02 (dois) anos de existência e demais documentos exigidos pela Resolução / Edital.

Art. 9º - Caberá ao COMPIR, no prazo de até 90 (noventa) dias que anteceder o término do mandato de seus membros, convocar a Eleição de novos membros para composição do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (COMPIR).

§ 1º - Para a organização e a realização da eleição será constituída uma Comissão Eleitoral, composta por conselheiros representantes das organizações governamentais e não governamentais.

§ 2º - A normatização do processo eleitoral de escolha dos representantes das entidades não governamentais será proposta pela comissão eleitoral.

§3º - Em ano de Conferência a eleição poderá ser realizada na Conferência, observando os devidos ritos.

Art. 10º Em caso de vacância de assento da Sociedade Civil, o mesmo permanecerá em aberto.

Parágrafo único – A qualquer momento, por deliberação ou resolução aprovada pelo Plenário do COMPIR em reunião ordinária ou extraordinária, poderá ser realizada eleição suplementar para preenchimento do(s) assento(s) vazios, desde que atenda aos critérios definidos no processo eleitoral.

Seção IV – Da substituição dos membros

Art. 11º - Os membros poderão ser substituídos a qualquer momento, por motivo de impedimento ou de força maior, a pedido do próprio conselheiro ou da entidade que representa, sendo ela do Poder Público ou da Sociedade Civil.

Parágrafo Único - Os representantes do Poder Público serão substituídos, mediante envio de documento oficial emitido pelo Chefe do Executivo ou pelo Secretário da pasta que representa, enquanto os representantes da Sociedade Civil enviarão documento oficial emitido pelo Representante Legal da entidade que representa, a ser enviado ao COMPIR ou entregue na Casa dos Conselhos.

Art. 12º - Será substituído, necessariamente, o conselheiro que :

COMPIR
Conselho Municipal de Promoção de Igualdade Racial de Barra do Piraí – RJ
REGIMENTO INTERNO



- I. Desvincular-se do órgão de origem de sua representação;
- II. Faltar a 3 (três) reuniões ou eventos consecutivos ou a 5 (cinco) reuniões ou eventos intercalados, sem se fazer representar pelo Suplente e sem apresentar justificativa;
- III. Apresentar renúncia ao Plenário do Conselho que será lida na reunião seguinte à recepção da mesma na Secretaria do Conselho;
- IV. Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das suas funções.

Parágrafo único- São considerados comportamentos e procedimentos incompatíveis com a dignidade das funções, em ambiente físico ou virtual:

- I. Usar de sua posição no Conselho, ou enquanto conselheiro, para obter vantagens pessoais, sejam elas econômicas ou não.
- II. Representar o COMPIR, ou falar em nome dele, sem a devida autorização para tal.
- III. Atuar de acordo com suas crenças pessoais e em desacordo com o posicionamento definido e aprovado pelo Plenário.
- IV. Apresentar conduta discriminatória quanto ao sexo, etnia, cor da pele, orientação sexual, condição social, opção religiosa ou posicionamento político - partidário contra qualquer pessoa em sua atuação.
- V. Agredir, verbal ou fisicamente, os companheiros de trabalho em decorrência de divergências ou desafetos.
- VI. Agir de forma desrespeitosa com qualquer pessoa em eventos e reuniões do COMPIR, ou falando em nome dele, principalmente contra crianças, idosos e pessoas com deficiência.
- VII. Omitir ou deixar de atuar quando tomar ciência de casos de racismo, injúria racial e/ou intolerância religiosa.
- VIII. Cometer crimes e contravenções durante sua atuação enquanto Conselheiro.
- IX. Realizar atividades em nome do COMPIR alcoolizado ou sob efeito de drogas psicoativas, sem ou em desacordo com a prescrição médica, que possam alterar seu comportamento.
- X. Causar prejuízos à municipalidade e à Comunidade durante sua atuação como conselheiro.
- XI. Ter outras atitudes que causem, ou possam vir a causar, prejuízo à idoneidade, prestígio e credibilidade do COMPIR.

Art. 13º - A substituição involuntária, quando necessária, dar-se-á por deliberação da maioria dos membros presentes à sessão do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do COMPIR, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada a ampla defesa.

COMPIR
Conselho Municipal de Promoção de Igualdade Racial de Barra do Piraí – RJ
REGIMENTO INTERNO



Parágrafo Único - Nos casos de substituição por faltas (Art. 9º, inciso II), a Mesa Diretora comunicará, por escrito, o órgão ou entidade solicitando a indicação de novo membro para assumir a vaga, o que deve ocorrer em no máximo 10 (dez) dias úteis.

Art. 14º - A justificativa pela falta, a que se refere o inciso II do Art. 9º, deverá ser dirigida ao (à) Presidente do Conselho no prazo de 3 (três) dias úteis anteriores ao evento ou reunião, salvo motivo de força maior posteriormente justificado.

Art. 15º - Toda substituição deverá ser informada à Plenária na reunião subsequente e à sociedade por atualização da Portaria de Composição do Conselho a ser publicada e Boletim Oficial Municipal.

Seção V- Da Perda de Mandato

Art. 16º - Perderá o mandato a organização não governamental que incorrer numa das condições:

- I. atuação de acentuada gravidade que a torne incompatível com a finalidade do Conselho;
- II. extinção de sua atuação na cidade;
- III. imposição de penalidade administrativa reconhecidamente grave, a consenso da maioria absoluta dos membros do Conselho;
- IV. desvio ou má utilização dos recursos financeiros recebidos de órgãos e entidades governamentais ou não governamentais;
- V. renúncia;
- VI. apresentar incompatibilidade com o exercício de representação étnico – racial;
- VII. atuar de forma a comprometer a reputação e credibilidade do COMPIR e/ou seus membros.

Art.17º – A deliberação sobre aplicação de qualquer penalidade será precedida de parecer, emitido por Comissão Especial de Ética, formada por 03 (três) Conselheiros titulares ou suplentes, escolhidos paritariamente entre os membros, para apuração dos fatos.

§1º Para emissão do parecer, a Comissão Especial de Ética deverá instaurar processo administrativo disciplinar, garantida da ampla defesa e o contraditório, ouvindo o indiciado e testemunhas, juntando documentos, requisitando certidões às repartições públicas e tomando as providências que se fizerem necessárias.

§2º - A perda do mandato da entidade dar-se-á por deliberação da maioria absoluta dos membros do Conselho, em procedimento iniciado por provocações de quaisquer dos seus integrantes, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurado o direito de ampla defesa.

§3º - A substituição decorrente da perda de mandato, dar-se-á mediante a ascensão da entidade suplente, eleita no processo eleitoral da Sociedade Civil, na Conferência Municipal ou por eleição complementar.

COMPIR
Conselho Municipal de Promoção de Igualdade Racial de Barra do Piraí – RJ
REGIMENTO INTERNO



CAPITULO IV – DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA

Art. 18ª O COMPIR é composto por:

- I. Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMUPIR;
- II. Plenário;
- III. Mesa Diretora;
- IV. Comissões Temáticas

Seção I – Da Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial (COMUPIR)

Art. 19ª. A COMUPIR será realizada pelo município de Barra do Piraí – RJ, organizada e convocada pelo COMPIR conjuntamente com o órgão PIR municipal a cada 2 (dois) anos ou obedecendo as diretrizes do Governo Federal, salvo exceção;

§1º A Conferência será presidida por representantes do COMPIR e do órgão PIR municipal;

§2º As resoluções da COMUPIR definirão as ações e políticas do COMPIR

Art. 20º - Para a organização e a realização da COMUPIR, será constituída uma Comissão Organizadora, composta por conselheiros representantes das organizações governamentais e não governamentais.

Art. 21º - Os recursos financeiros necessários para a realização da COMUPIR deverão ser garantidos pela Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social e/ou Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial, em rubrica própria, mediante previsão orçamentária, enviada pelo Conselho.

Seção II- do Plenário

Art. 22º - O Plenário é a instância Soberana de deliberação do COMPIR e reunir-se-á ordinariamente , uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que se fizer necessário.

§1º As reuniões ordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 07 (sete) dias e as reuniões extraordinárias com 24 horas de antecedência, constando da Convocação a Pauta a ser discutida.

§2º - As sessões e as convocações do COMPIR e da COMUPIR serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

§3º As sessões plenárias instalam-se com quórum de no mínimo 8 (oito) Conselheiros. As deliberações serão aprovadas pelo mesmo quórum.

§4º As sessões do Plenário são públicas, exceto em casos excepcionas a critério da Mesa Diretora, hipótese em que somente poderão estar presentes os Conselheiros.

Art. 23º - A sessão do Plenário obedecerá a seguinte ordem do dia:

- I. Abertura;

COMPIR
Conselho Municipal de Promoção de Igualdade Racial de Barra do Piraí – RJ
REGIMENTO INTERNO



- II. Leitura e aprovação da Ata da reunião anterior;
- III. Leitura da Pauta;
- IV. Discussão e votação da(s) matéria (s) empauta;
- V. Informes
- VI. Encerramento.

Parágrafo único – Não será objeto de discussão ou votação matéria que não conste da pauta e que não tenha sido apreciada pela Mesa Diretora, salvo por decisão do Plenário.

Art. 24º - As deliberações do COMPIR assumirão, dentre outras, a forma de indicação, recomendação, projeto, relatório, parecer, resolução, decisão ou moção.

Art. 25º - A matéria destinada ao exame do Plenário deverá ser previamente distribuída pela Mesa Diretora.

Seção III – Mesa Diretora

Art. 26º - A mesa diretora é composta por Presidente, Vice – Presidente, Secretário (a) e seu suplente, Diretor Geral das Comissões Temáticas e Diretor de Orçamento e Finanças com seu suplente.

Parágrafo único – A mesa Diretora será composta, de forma paritária, observando a alternância entre o Poder Público e a Sociedade Civil, por 05 (cinco) membros, e suas funções serão exercidas por 02 (dois) anos.

Art. 27º - Compete à Mesa Diretora do COMPIR:

- I. Elaborar o Plano de Trabalho do COMPIR, em conformidade com as deliberações das conferências, que será submetido ao Plenário para aprovação;
- II. Elaborar a proposta orçamentária do COMPIR, em tempo hábil, para integrar o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- III. Avaliar a execução os projetos em andamento, juntamente com as Comissões Temáticas;
- IV. Acompanhar a elaboração das atas das reuniões, e dar cumprimento às deliberações aprovadas pelo Plenário;
- V. Definir a pauta de discussão do Plenário; e
- VI. Propor as mudanças que se fizerem necessárias.

Art. 28º - O conselheiro membro da Mesa Diretora que faltar a alguma reunião, deverá acatar as decisões tomadas pela mesma reunião à qual tenha estado ausente.

Subseção I – Presidente

Art. 29º - Eleito(a) dentre os membros do Conselho na primeira reunião da gestão, observando a alternância entre Poder Público e Sociedade Civil, para exercer mandato no período de 2 (dois) anos, compete ao (à) Presidente do COMPIR:

COMPIR
Conselho Municipal de Promoção de Igualdade Racial de Barra do Piraí – RJ
REGIMENTO INTERNO



- I. Presidir o Conselho e orientar suas ações;
- II. Elaborar e encaminhar aos Conselheiros, com auxílio da Secretaria, a Pauta das reuniões Ordinárias e extraordinárias, submetido à Mesa Diretora;
- III. Convocar sessões extraordinárias, sempre que a urgência dos assuntos assim recomendar;
- IV. Propor a criação de Grupos de Trabalho em caráter temporário, quando necessário;
- V. Designar relator (a), visando abreviar o trabalho de apreciação dos assuntos por parte do Plenário;
- VI. Propor nomes de profissionais que possam assessorar as Comissões Temáticas;
- VII. Zelar pelo bom funcionamento do COMPIR e pela realização de seus objetivos;
- VIII. Participar, sempre que julgar necessário, das reuniões das Comissões Temáticas;
- IX. Estabelecer prazos para a conclusão dos trabalhos das Comissões Temáticas, podendo ampliá-los por solicitação de seus participantes, quando julgar necessário;
- X. Propor, quando necessário, ao Chefe do Executivo Municipal a suplementação de recursos para a execução dos planos de ação aprovado pelo Conselho;
- XI. Comunicar ao Chefe do Executivo Municipal, bem como às demais autoridades pertinentes, as recomendações do COMPIR, solicitando as providências necessárias;
- XII. Divulgar para a comunidade as decisões do COMPIR;
- XIII. Representar o COMPIR em todas as instâncias ou indicar representante em caso de impedimento.

Subseção II – Vice Presidente

Art. 30º - Eleito(a) dentre os membros do Conselho na primeira reunião da gestão, observando a alternância entre Poder Público e Sociedade Civil, para exercer mandato no período de 2 (dois) anos, compete ao(a) Vice- Presidente do COMPIR:

- I. Apoiar e auxiliar o Presidente em todas as suas funções; e
- II. Responder pelo COMPIR quando da ausência do Presidente.

Subseção III – Secretária (a)

Art. 31º - Eleito(a) dentre os membros do Conselho na primeira reunião da gestão, observando a alternância entre Poder Público e Sociedade Civil, para exercer mandato no período de 2 (dois) anos, compete ao (à) Secretário(a) do COMPIR:

- I. Apoiar as atividades desenvolvidas pela Presidência e vice presidência;
- II. Responder pelo COMPIR quando da ausência do Presidente e do Vice Presidente

Parágrafo único – A eleição da Secretaria será acompanhada da indicação de um(a) Suplente, que o (a) substituirá em caso de impedimento.

COMPIR
Conselho Municipal de Promoção de Igualdade Racial de Barra do Piraí – RJ
REGIMENTO INTERNO



Subseção IV – Diretor Geral das Comissões Temáticas

Art. 32º - Indicado (a) pela Mesa Diretora e submetida à aprovação do Plenário, para exercer mandato no período de 2 (dois) anos, compete ao Diretor Geral das Comissões Temáticas:

- I. Acompanhar o trabalho das Comissões Temáticas; e
- II. Fazer a ligação entre as Comissões Temáticas e as Mesa Diretora.

Subseção V – Diretor de Orçamento e Finanças

Art. 33º - Indicado (a) pela Mesa Diretora e submetida à aprovação do Plenário, para exercer mandato no período de 2 (dois) anos, compete ao Diretor de Orçamento e Finanças:

- I. Avaliar o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA, no que tange à Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial;
- II. Elaborar relatório sobre ações de Promoção da Igualdade Racial no Plano Plurianual e Lei Orçamentária Anual dos diversos órgãos da Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial;
- III. Apresentar proposta de orçamento para o COMPIR.

Seção VI – Das Comissões Temáticas

Art. 34º As Comissões Temáticas e os Grupos de Trabalho serão constituídos por deliberação da sessão plenária, e compostos por conselheiros titular e/ou suplente do COMPIR.

§1º-As Comissões Temáticas, sejam permanentes ou temporárias, são constituídas por deliberação do Plenário, possuem natureza focada em um setor ou área de especialidade e têm por objetivo discutir propostas, fiscalizar atos, emitir pareceres e acompanhar projetos de lei ou estratégias do COMPIR na referida área.

§2º - Os Grupos de Trabalho, de duração temporária, são constituídas por deliberação do Plenário, possuem natureza focada em uma tarefa específica ou multidisciplinar e têm por objetivo estudar, elaborar um documento técnico, organizar um evento ou resolver um problema pontual.

Art. 35º As Comissões Temáticas e os Grupos de Trabalho são compostos por representantes governamentais e não governamentais, de forma paritária.

Parágrafo Único - Poderão participar das reuniões das Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho, na condição de colaboradores convidados, pessoas não conselheiras, com direito à voz, mas não ao voto, não podendo ser em número maior que os participantes da Comissão.

Art. 36º - Cada Comissão Temática definirá seu Plano de Trabalho a ser encaminhado, via Diretor das Comissões Temáticas, para apreciação do Plenário.

COMPIR
Conselho Municipal de Promoção de Igualdade Racial de Barra do Piraí – RJ
REGIMENTO INTERNO



§1ª - A Mesa Diretora consultará o Coordenador Temático sempre que a discussão for a respeito do tema sob sua responsabilidade, antes de submetê-lo ao Plenário.

§2º - O Trabalho das Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho serão apreciados pelo Plenário, podendo esta convocar integrantes destas a fim de solicitar esclarecimentos.

§3º - Os estudos desenvolvidos pelas Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho serão apresentados em forma de parecer, esboço de resolução ou relatório e posteriormente, submetidos à deliberação do COMPIR.

Art. 37º - Cada Comissão Temática, ou Grupo Técnico, será dirigida por 01 (um) Coordenador Temático e 1 (um) Relator.

Parágrafo único - O Coordenador Temático e o Relator serão escolhidos dentre os conselheiros que compuserem as Comissões Temáticas ou Grupos de Trabalho.

Art. 38º - Compete ao Coordenador Temático:

- I. Conduzir o Trabalho da Comissão Temática de acordo com o Plano de Trabalho elaborado pela Comissão;
- II. Responder aos questionamentos da Mesa Diretora e do Plenário; e
- III. Elaborar, junto com o Relator o(s) documento(s) parcial ou final.

Art. 39º - Compete ao Relator:

- I. Registrar os encontros presenciais e virtuais;
- II. Elaborar, junto com o Coordenador Temático, o(s) documento(s) parcial e final;
- III. Responder pela Comissão temática ou Grupo de Trabalho no impedimento do Coordenador Temático;
- IV. Relatar e atualizar o Diretor Geral das Comissões Temáticas o andamento dos trabalhos; e
- V. Assumir as funções do Coordenador Temático na vacância da função.

CAPITULO V- Do Funcionamento

Art. 40º - O exercício da função de integrante do Conselho é considerado de relevante interesse público e tem prioridade sobre qualquer outra atividade decorrente de função, cargo ou emprego público, e não será remunerado.

Art. 41º - O COMPIR reunir-se-à ordinariamente mensalmente e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

§1º - As datas das reuniões ordinárias do COMPIR constarão em cronograma anual, aprovado em reunião do Plenário.

§2º - Os temas para inclusão na pauta deverão ser encaminhados pelos Conselheiros, inclusive os temas de interesse de qualquer cidadão ou segmento, no prazo mínimo de 7 (sete) dias anteriores à reunião.

COMPIR
Conselho Municipal de Promoção de Igualdade Racial de Barra do Piraí – RJ
REGIMENTO INTERNO



Art. 42º - O COMPIR tomará todas as suas decisões em reuniões Plenárias mediante votação por maioria simples.

§1º - A deliberação da(s) material(s) sujeita(s) à votação obedecerá a seguinte ordem:

- I. O(a) Presidente apresentará a matéria ou dará a palavra ao Relator da Comissão Temática ou Grupo de Trabalho respectivo, que apresentará seu parecer ou relatório, por escrito ou verbalmente;
- II. Terminada a exposição, a matéria será posta em discussão aberta para todo o Plenário e aos presentes à reunião, por ordem de inscrição;
- III. Encerrada a discussão, far-se-à a votação.

§2º - Durante a sessão plenária, cada membro titular do COMPIR terá direito a 1 (um) único voto por matéria, podendo o titular ser substituído pelo seu respectivo suplente em caso de ausência ou impedimento do titular.

§3º - O(a) Presidente poderá exercer voto de qualidade, quando necessário.

CAPITULO VI - Das Disposições Finais

Art.43º - Todos os órgãos, entidades e cidadãos têm livre acesso a toda documentação do Conselho, às resoluções, aos atos de sua Instituição, inclusive regimentais e a outros existentes, mediante solicitação formal e por meios oficiais.

Art. 44º- O pagamento de despesas de transporte, hospedagem e alimentação dos membros do COMPIR, quando solicitado, por deliberação do Plenário, para a representação fora do âmbito municipal, será custeado com recurso da Secretaria de Assistência Social de Barra do Piraí ou do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Parágrafo único – Todo conselheiro que utilizar recursos públicos para representar o COMPIR fora do município deverá enviar ao COMPIR, no prazo de 7 (sete) dias úteis a partir do evento, relatório das atividades realizadas.

Art. 45º -Fica expressamente proibida a manifestação político partidária nas atividades do Conselho.

Parágrafo único- Em caso de candidatura a cargo político, o conselheiro deverá se licenciar do Conselho, conforme orientação da legislação eleitoral, 3 (três) meses antes do pleito eleitoral.

Art. 46º - As dúvidas e os casos omissos nesse Regimento serão apreciados e resolvidos pela maioria do Plenário que, observadas as disposições legais, terão força de norma, deliberação e/ou resolução do COMPIR.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL



RESOLUÇÃO 02/2026

O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais, considerando as discussões em Plenária e votação da maioria dos seus membros,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Ação do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Barra do Piraí, ano de 2026.

Art. 2º. Revogam - se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Barra do Piraí, 30 de agosto de 2026.

THAIS CRISTINA DE OLIVEIRA SOUZA
Presidente





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
Secretaria Municipal de Governo
Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR



Plano de Ação 2026/2027

Este é um documento norteador das ações do COMPIR no biênio 2026/2027, discutido coletivamente e aprovado pela Plenária na reunião ordinária do dia 27/08/2026.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
Secretaria Municipal de Governo
Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR



Sumário

1. A ESTRUTURA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DE BARRA DO PIRAÍ 3

2. O CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL - COMPIR 3

2.1. COMPOSIÇÃO DO CONSELHO.....4

2.2. DIRETORIA 5

3. AS AÇÕES PROPOSTAS 6

3.1. FORTALECIMENTO E APARELHAMENTO DO COMPIR 6

3.1.1.Fortalecimento do COMPIR junto à população.....6

3.1.2.Aparelhamento do COMPIR.....6

3.1.3. Cadastro de entidades 6

3.1.4.Financiamento de Projetos de Entidades Governamentais e Não Governamentais 7

3.2. ENCONTROS E REUNIÕES 7

3.2.1.- Reuniões das Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho 7

3.2.2. - Reuniões ordinárias e extraordinárias da Plenária 7

3.2.3.- Capacitação dos Conselheiros 7

3.2.4. Rodas de conversa itinerante.....7

3.2.5. Encontros com equipamentos Públicos 8

3.2.6. Encontro Regional e Municipal.....8

3.2.7. Campanhas educativas.....8

3.3. AÇÕES EM PARCERIAS.....8

3.3.1.Eradicação do Trabalho Infantil 8

3.3.2.Atenção Integral à Infância.....8

3.3.3.Empreendedorismo 8

3.3.4. Outras ações 8

3.4.EVENTOS REFLEXIVOS E DATAS COMEMORATIVAS 9

3.4.1. Estalebecer um Calendário de Eventos 9

3.4.2. Realizar e/ou apoiar a realização de eventos reflexivos.....9

3.5. Fiscalizações 9

3.5.1. Grupo permanente de Fiscalização 9

3.5.2. Fiscalização: 9



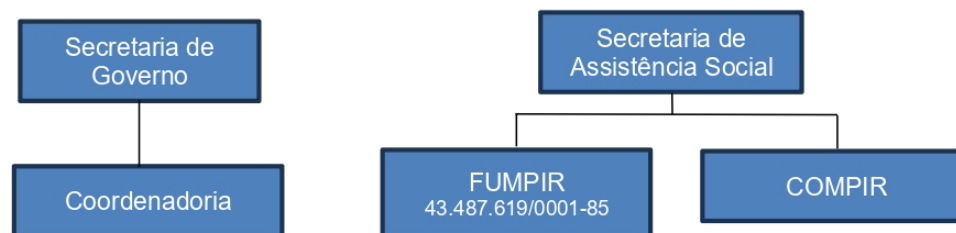


PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
Secretaria Municipal de Governo
Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR



1. A ESTRUTURA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DE BARRA DO PIRAÍ

Em Barra do Piraí, a Promoção de Igualdade Racial é uma responsabilidade compartilhada entre Conselho Municipal de promoção da Igualdade Racial atuando como controle social e o Fundo Municipal de Promoção de Igualdade Racial, ambos subordinado à Secretaria de Assistência Social e a Coordenadoria de Promoção da Igualdade Racial como órgão executivo subordinado à Secretaria de Governo, conforme o Cronograma abaixo ilustrado.



2. O CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL - COMPIR

O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade de Racial, tem por objetivo garantir às populações, especialmente a negra, a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e em todas suas formas de intolerância étnica.

Instituído pela Lei Municipal Nº 1.448/2008, alterado pela Lei Municipal nº 3.170/2019 e agora retificado pela Lei Municipal 4.268/2026. O COMPIR tem caráter deliberativo, normativo, monitorador fiscalizador e avaliador das políticas que visem a Promoção da Igualdade Racial. Era assistido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, mas está em transição para a Secretaria de Governo, destinada ao suporte administrativo, financeiro e à assessoria técnica necessárias ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e servidores cedidos pelos órgãos da administração direta e indireta do município.

Em funcionamento desde 2008, reúne-se mensalmente na Casa dos Conselhos. O Fundo Municipal de Igualdade Racial está sem aporte financeiro até o momento. As ações previstas neste Plano de Ação são previsões e atividades podem ser acrescidas ou suprimidas de acordo com as definições da Plenária do COMPIR.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Secretaria Municipal de Governo
Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR



2.1.COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER:

Ester Sara de Souza,
Emilene Augusto de Almeida Alves

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

Thamiris de Oliveira Santos
Caroline Pereira de Souza

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA:

Christian Pires de Vasconcellos
Vinicius Viana Figorelli Ferreira

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Julia Maria Eugênio
Jorlando Augusto Louzada

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

Maicon da Silva
Leonardo Porto da Silva Luiz

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO:

Thais Cristina de Oliveira Souza
Carlos Patrick Piassá Ferreira

COORDENADORIA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL:

Luiz Antônio da Cruz

CONSELHO FEDERATIVO EVANGELÍSTICO BRASILEIRO:

Wilson Samuel
Juraci dos Santos

TEMPLO UMBANDISTA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO – ILÊ DE OBALUAYÊ:

Juraci Freire da Costa
Rafaela Eckhargt Madeira

ASSOCIAÇÃO PELOS DIREITOS DOS AUTISTAS E SUAS FAMÍLIAS:

Luciene Mariano dos Santos
Mariana de Paiva Donato B. da Cruz

CENTRO ESPIRITA TENDA PAI JOSE DE ANGOLA:

Pedro Mário de O. Mariotini
Washington Luiz de Souza

ASSOCIAÇÃO BARRENSE DE CAPELANIA:

Ana Maria Rodrigues de O. Cândido
Francinele Arantes C. Oliveira





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
Secretaria Municipal de Governo
Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR



LIGA DESPORTIVA DE BARRA DO PIRAÍ:

Elizabeth Januário
André Fabiano de O. Januário

ILÊ AXÉ OBAKOSSO, AYRÁ E OXUM:

Edson Luis Lourenço da Silva
Maria José do Rego Barros

INSTITUTO CULTURAL BELEZA NEGRA:

Reginaldo da Costa Benedito
Natalia Nepomuceno Dias

CENTRO BARRENSE DE APOIO AO DEFICIENTE:

Maurilho dos Santos Filho
Glauce Maria Gomes da Silva

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL:

Gianderson Rocha Brandão
Leonardo do Nascimento Vieira

SINDICATO EST. DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO DO RIO DE JANEIRO:

Maria Sônia de Melo Souza
Stela Maria de Rezende Figueira

2.2. DIRETORIA

Presidente: Thais Cristina de Oliveira Souza

Vice Presidente: Luciene Mariano dos Santos

1ª Secretária: Julia Maria Eugenio

Secretária Suplente: Thamiris de Oliveira Santos

Diretor Geral das Comissões Temáticas: Reginaldo da Costa Benedito





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
Secretaria Municipal de Governo
Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR



3. AS AÇÕES PROPOSTAS

3.1. FORTALECIMENTO E APARELHAMENTO DO COMPIR

Ações voltadas ao fortalecimento do Compir visando garantir sua existência e regular funcionamento para atender à população em todas suas necessidades que possam vir a ser supridas por este órgão colegiado.

3.1.1. Fortalecimento do COMPIR junto à população

Visando manter uma comunicação aberta com a população de forma a difundir práticas anti-racistas e protocolos em caso de racismo e atuar na prevenção de novos casos, propomos:

Manutenção das redes sociais do COMPIR: ação necessária para divulgação das atividades realizadas e realizar campanhas de conscientização permanente.

Elaborar protocolo e fluxograma de atendimento: Elaborar, juntamente com a Coordenadoria de Promoção da Igualdade Racial e outros órgãos de atendimento, um protocolo e fluxograma de atendimento em caso de denúncias de racismo e intolerância religiosa.

Elaborar informativo do COMPIR: produzir material contendo suas ações, divulgação dos números dos órgãos de proteção e acolhimento aos cidadãos em casos de racismo e intolerância religiosa bem como proceder nesses casos.

3.1.2. Aparelhamento do COMPIR

Estruturar um espaço físico (preferencialmente associado à Coordenadoria de Promoção da Igualdade Racial) para melhor recepção, processamento e andamento das demandas, projetos e trabalho dos conselheiros e parceiros de atuação.

Este espaço deve ser acessível, dotado de recepção, administração, espaço para reunião da Plenária e Comissões Temáticas do Conselho e ao menos uma sala de atendimento à população que garanta o sigilo e conforto do cidadão denunciante.

Deve também ser garantido a alocação de funcionários e itens básicos para o pleno funcionamento deste espaço como água, material de limpeza, material de escritório e insumos.

3.1.3. Cadastro de entidades

Realizar o cadastro de pessoas, grupos, entidades, instituições e coletivos que realizem atividades e projetos que tenham como finalidade a promoção da igualdade racial, seja através da manutenção cultural, empoderamento e fortalecimento de grupos étnico raciais ou do combate ao racismo e todas as formas de discriminação étnico racial.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
Secretaria Municipal de Governo
Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR



3.1.4. Financiamento de Projetos de Entidades Governamentais e Não Governamentais

Para apoiar projetos e entidades governamentais e não governamentais que atuam na promoção da Igualdade Racial em Barra do Piraí, devemos:

Obter aporte financeiro: atuar de forma a captar recursos e incentivar a doação de recursos financeiros ao Fundo Municipal de Promoção de Igualdade Racial.

Gestão financeira: acompanhar a gestão administrativa e financeira do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Chamamento de Projetos: lançar edital público para chamamento de entidades e apresentação de projetos nas áreas de saúde, educação, esporte e lazer, cultura, empreendedorismo, enfrentamento ao feminicídio e a violência contra populações étnicas, combate às drogas, à homofobia, intolerância religiosa e ao racismo e ações não mencionadas acima, mas dentro do Estatuto da Promoção da Igualdade Racial.

3.2. ENCONTROS E REUNIÕES

3.2.1.- Reuniões das Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho

Encontros das Comissões Temáticas e grupos de Trabalho instituídos para tratar de temas e assuntos específicos ligados à Promoção de Igualdade Racial.

3.2.2. - Reuniões ordinárias e extraordinárias da Plenária

Encontros ordinários mensais e extraordinários, quando couber, do órgão colegiado para tratar dos assuntos pautados e relacionados à promoção da Igualdade Racial em Barra do Piraí.

3.2.3.- Capacitação dos Conselheiros

Oportunizar o aperfeiçoamento do trabalho através da participação em encontros, reuniões, feiras, cursos, seminários e palestras, com o objetivo de ampliar o conhecimento acerca de políticas públicas de promoção de igualdade racial dos conselheiros.

3.2.4. Rodas de conversa itinerante

Realizar rodas de conversa em diversos bairros, escolas e grupos organizados em Barra do Piraí como medida preventiva ao racismo e discriminação racial em suas diversas formas, atendendo à uma demanda ou de forma estratégica.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
Secretaria Municipal de Governo
Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR



3.2.5. Encontros com equipamentos Públicos

Realizar encontros com diversos equipamentos públicos, sejam municipais, estaduais ou federal, para discutir a implantação de Políticas Públicas voltadas para grupos étnicos específicos e que promovam a igualdade racial.

3.2.6. Encontro Regional e Municipal

Realizar encontros regional e Municipal de Promoção da Igualdade Racial para discussão da implantação de Políticas Públicas de interesse de toda a Comunidade e contra qualquer tipo de discriminação.

3.2.7. Campanhas educativas

Realizar atividades de conscientização e campanhas educativas em diversos bairros, escolas e grupos organizados em Barra do Piraí, atendendo a uma demanda específica ou de forma estratégica, como combate ao racismo em todas as suas formas.

3.3. AÇÕES EM PARCERIAS

3.3.1. Erradicação do Trabalho Infantil

Atuar junto à Secretaria de Assistência Social e ao Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI em ações estratégicas do Programa, sempre que solicitado.

3.3.2. Atenção Integral à Infância

Incentivar a criação de espaços lúdicos que propiciem o bem-estar, o brincar e o exercício da criatividade e a auto afirmação em locais comunitários onde haja circulação de crianças, bem como a fruição de ambientes livres e seguros em suas comunidades.

3.3.3. Empreendedorismo

Atuar junto aos órgãos municipal, estadual e federal para fomentar e incentivar o empreendedorismo racial, bem como o empoderamento e valorização da cultura de grupos étnico raciais, promovendo e incentivando boas práticas de empreendedorismo racial, especialmente entre mulheres e jovens.

3.3.4. Outras ações

Pode-se realizar outras ações em parceria com órgãos governamentais ou não governamentais, desde que sejam aprovadas pela Plenária e sejam relacionadas à Promoção de Igualdade racial.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
Secretaria Municipal de Governo
Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR



3.4. EVENTOS REFLEXIVOS E DATAS COMEMORATIVAS

3.4.1. Estabelecer um Calendário de Eventos

Estabelecer um calendário com datas comemorativas e relevantes para a Promoção da Igualdade Racial em Barra do Piraí e submetê-la ao Poder Público para que sejam incluídas ao calendário oficial do município.

3.4.2. Realizar e/ou apoiar a realização de eventos reflexivos

Realizar eventos reflexivos: realizar eventos em alusão a datas importantes como ferramenta para a promoção de uma vida em sociedade sem a ocorrência de qualquer tipo de discriminação, especialmente a étnico racial.

Apoiar eventos reflexivos: apoiar eventos reflexivos realizados por pessoas, grupos, instituições e coletivos, devidamente identificados e cadastrados no COMPIR e considerados relevantes e que contribuam para o combate ao racismo e discriminação étnico racial e manutenção da cultura ligada a grupos étnicos raciais.

3.5. Fiscalizações

3.5.1. Grupo permanente de Fiscalização

Instituir um grupo temporário e rotativo composto por até 4 (quatro) conselheiros e providenciar a identificação dos mesmos para realização das fiscalizações.

3.5.2. Fiscalização:

Fiscalizar estabelecimentos públicos e privados: fiscalizar estabelecimentos públicos e privados aonde se tenha denúncia de práticas racistas e discriminatória contra quaisquer grupos étnico raciais e acompanhar a aplicação do protocolo de atendimento.

Fiscalizar a atuação dos órgãos de combate: fiscalizar a atuação dos órgãos de combate ao racismo e discriminação contra grupos étnico raciais quanto ao atendimento das vítimas e adoção do protocolo de atendimento às denúncias.





PREFEITURA
BARRA DO PIRAI
ORGULHO DE SER BARRENSE

Secretaria Municipal de Assistência Social

Extrato Termo de Ajuste de Contas

INSTRUMENTO:	Termo de Ajuste de Contas decorrente de aluguel de imóvel no endereço Rua Moraes Barbosa nº120, Centro, Barra do Piraí-RJ, 20/01/2026 a 20/02/2026.
PARTES:	Fundo Municipal de Assistência Social e o Credor Antônio Carlos Ferreira .
OBJETO:	Termo de Ajuste de Contas decorrente de aluguel de imóvel no endereço Rua Moraes Barbosa nº120, Centro, Barra do Piraí-RJ
VALOR:	R\$ 6.009,74 (seis mil e nove reais e setenta e quatro centavos),
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	BDP-020310/000412/2026
PERÍODO:	20/01/2026 a 20/02/2026.
FUNDAMENTO:	Previsões legais do §2º do art.63 da Lei 4.320/1964.
DATA DA ASSINATURA:	17 de junho de 2026.

